



Propriedade Ministério do Trabalho, Solidariedade

e Segurança Social

Edição

Gabinete de Estratégia e Planeamento

Direção de Serviços de Apoio Técnico e Documentação

ÍNDICE
Conselho Económico e Social:
Arbitragem para definição de serviços mínimos:
Regulamentação do trabalho:
Despachos/portarias:
Portarias de condições de trabalho:
Portarias de extensão:
- Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP) e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo - SITESE (restauração e bebidas)
Convenções coletivas:
- Contrato coletivo entre a Associação dos Agentes de Navegação de Portugal - AANP e outra e o Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca (SIMAMEVIP) - Alteração salarial e outras
- Contrato coletivo entre a Associação Nacional de Transportadores Públicos Rodoviários de Mercadorias - ANTRAM e a Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações - FECTRANS - Integração em níveis de qualificação
- Acordo de adesão entre a Mystic Invest - SGPS, SA e a Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar - FESMAR ao acordo coletivo entre a Douro Azul - Sociedade Marítimo-Turística, SA e outras e a mesma federação sindical

Comissários e Engenheiros da Marinha Mercante - OFICIAISMAR ao acordo coletivo entre os mesmos empregadores e Cindicato Nacional dos Trabalhadores das Administrações Portuárias - SNTAP)
- Acordo de adesão entre a APA - Administração do Porto de Aveiro, SA e outras e o Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca (SIMAMEVIP) ao acordo coletivo entre os mesmos empregadores e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Administrações Portuárias - SNTAP)
- Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa de Empresas Cinematográficas e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual - SINTTAV - Retificação	S
Decisões arbitrais:	
	
Avisos de cessação da vigência de convenções coletivas:	
Acordos de revogação de convenções coletivas:	
	
Jurisprudência:	
	
Organizações do trabalho:	
Associações sindicais:	
I – Estatutos:	
- Sindicato Democrático dos Enfermeiros de Portugal - SINDEPOR - Alteração	
II – Direção:	
- Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Serviço Público de Emprego e Formação Profissional - STEMPFOR - Eleição	
Associações de empregadores:	
I – Estatutos:	
- Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica de Medicamentos Veterinários - APIFVET - Constituição	
- ANECRA - Associação Nacional das Empresas do Comércio e da Reparação Automóvel - Alteração	
II – Direção:	
- Associação Portuguesa da Indústria Farmacêntica de Medicamentos Veterinários - A DIEVET - Eleição	

- Associação Comercial e Industrial de Mirandela (ACIM) - Eleição	172
- Associação Comercial e Industrial e de Serviços de Macedo de Cavaleiros (ACISMC) - Eleição	172
- Associação dos Industriais Hoteleiros e Similares do Algarve - AIHSA - Eleição	172
Comissões de trabalhadores:	
I – Estatutos:	
- ARTLANT PTA, SA - Cancelamento	173
II – Eleições:	
- Banco Comercial Português, SA - Substituição	173
Decree de des la della la conservación de la la la la conservación de la la la conservación de la	
Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:	
I – Convocatórias:	
1 – Convocatorias:	
- EIKON - Centro Gráfico, SA - Convocatória	173
	1,0
II – Eleição de representantes:	
CENEIM Control de François Desferiend de Ludérteis Matalénsia - Matalena Suite Flaire	174
- CENFIM - Centro de Formação Profissional da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica - Eleição	174
Conselhos de empresa europeus:	
	
Informação sobre trabalho e emprego:	
Empresas de trabalho temporário autorizadas:	
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
Catálogo Nacional de Qualificações:	
Catálogo Nacional de Qualificações	175
1. Integração de novas qualificações	176

Aviso: Alteração do endereço eletrónico para entrega de documentos a publicar no Boletim do Trabalho e Emprego

O endereço eletrónico da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego* passou a ser o seguinte: dsrcot@dgert.mtsss.pt

De acordo com o Código do Trabalho e a Portaria n.º 1172/2009, de 6 de outubro, a entrega em documento electrónico respeita aos seguintes documentos:

- a) Estatutos de comissões de trabalhadores, de comissões coordenadoras, de associações sindicais e de associações de empregadores;
 - b) Identidade dos membros das direcções de associações sindicais e de associações de empregadores;
 - c) Convenções colectivas e correspondentes textos consolidados, acordos de adesão e decisões arbitrais;
 - d) Deliberações de comissões paritárias tomadas por unanimidade;
- *e)* Acordos sobre prorrogação da vigência de convenções coletivas, sobre os efeitos decorrentes das mesmas em caso de caducidade, e de revogação de convenções.

Nota:

- A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

SIGLAS

CC - Contrato coletivo.

AC - Acordo coletivo.

PCT - Portaria de condições de trabalho.

PE - Portaria de extensão.

CT - Comissão técnica.

DA - Decisão arbitral.

AE - Acordo de empresa.

Execução gráfica: Gabinete de Estratégia e Planeamento/Direção de Serviços de Apoio Técnico e Documentação - Depósito legal n.º 8820/85.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

•••

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

...

PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

•••

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP) e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo - SITESE (restauração e bebidas)

As alterações do contrato coletivo entre a Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP) e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo - SITESE (restauração e bebidas), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 46, de 15 de dezembro de 2018, abrangem no território nacional as relações de trabalho entre empregadores que se dediquem à atividade de restauração e bebidas, parques de campismo e campos de golfe (salvo se constituírem complemento de unidades hoteleiras) e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações outorgantes.

As partes signatárias requereram a extensão das alterações da convenção às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes que na respetiva área e âmbito exerçam a mesma atividade.

Considerando o disposto no número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações previstas no âmbito da convenção com as que se pretendem abranger com a presente extensão, foi efetuado o estudo de avaliação dos indicadores previstos nas alíneas *a)* a *e)* do número 1 da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 82/2017, de 9 de junho de 2017. Segundo o apuramento dos Quadros de Pessoal (anexo A do Relatório Único) de 2016, excluindo os praticantes e aprendizes e o residual, estavam abrangidos pelos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis, direta ou indiretamente, 35 895 trabalhadores por contra de outrem a tempo completo (TCO), dos quais 44,5 % são homens e 55,5 % são mulheres. De acordo com os dados da amostra, o estudo indica que para 10 428 TCO

(29,1 % do total) as remunerações devidas são iguais ou superiores às remunerações convencionais enquanto para 25 467 TCO (70,9 % do total) as remunerações são inferiores às convencionais, dos quais 39,6 % são homens e 60,4 % são mulheres. Quanto ao impacto salarial da extensão, a atualização das remunerações representa um acréscimo de 1,6 % na massa salarial do total dos trabalhadores e de 2,6 % para os trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas. Na perspetiva da promoção de melhores níveis de coesão e igualdade social o estudo indica que existe uma redução do leque salarial.

Nos termos da alínea *c*) do número 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho e do estatuído nos números 2 e 4 da RCM, na fixação da eficácia das cláusulas de natureza pecuniária foi tido em conta a data do pedido de extensão e o termo do prazo para emissão da portaria de extensão, com produção de efeitos a partir do primeiro dia do mês em causa.

Considerando que as retribuições dos níveis I e II da tabela salarial prevista no anexo I da convenção são inferiores à retribuição mínima mensal garantida (RMMG) em vigor e que esta pode ser objeto de reduções relacionadas com o trabalhador, nos termos do artigo 275.º do Código do Trabalho, as referidas retribuições convencionais apenas são objeto de extensão nas situações em que sejam superiores à RMMG resultante de redução relacionada com o trabalhador.

Na mesma área e setor de atividade existem outras convenções, total ou parcialmente aplicáveis, celebradas pela mesma associação de empregadores, pela APHORT - Associação Portuguesa da Hotelaria, Restauração e Turismo, pela AIHSA - Associação dos Industriais Hoteleiros e Similares do Algarve e pela Associação dos Hotéis e Empreendimentos Turísticos do Algarve (AHETA), cujas áreas tradicionais de influência caraterizam-se, respetivamente, pelo norte e sul do território do Continente. Neste contexto, a presente extensão, à semelhança da anteriormente emitida, é aplicável nos distritos de Beja, Castelo Branco, Coimbra, Évora, Guarda, Lisboa, Leiria, Portalegre, Santarém e Setúbal às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço e, no território do Continente, às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço não representados pela associação sindical outorgante.

Considerando que a anterior extensão da convenção não se aplica aos trabalhadores filiados nos sindicatos representados pela FESAHT - Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, por oposição da referida federação, mantém-se na presente extensão idêntica exclusão.

A atividade de cantinas, refeitórios e fábricas de refeições é excluída da presente extensão, uma vez que é abrangida por convenção coletiva específica, outorgada pela AHRESP.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções coletivas nas Regiões Autónomas compete aos

respetivos Governos Regionais, pelo que a presente extensão apenas é aplicável no território do Continente.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, Separata, n.º 54, de 17 de dezembro de 2018, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão de acordo com o número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se a extensão das alterações do contrato coletivo em causa.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro de 2016, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2017, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 112, de 9 de junho de 2017, o seguinte:

Artigo 1.º

1- As condições de trabalho constantes das alterações do contrato coletivo entre a Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP) e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo - SITESE (restauração e bebidas), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 46, de 15 de dezembro de 2018, são estendidas:

a) Nos distritos de Beja, Castelo Branco, Coimbra, Évora, Guarda, Lisboa, Leiria, Portalegre, Santarém e Setúbal às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem à atividade de restauração e bebidas (incluindo nos casinos), parques de campismo e campos de golfe que não sejam complemento de unidades hoteleiras e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;

b) No território do Continente, às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que prossigam a atividade referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pela associação sindical outorgante.

2- O disposto na alínea *a)* do número 1 não se aplica aos empregadores filiados na APHORT - Associação Portuguesa da Hotelaria, Restauração e Turismo nem aos trabalhadores filiados nos sindicatos representados pela FESAHT - Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal.

3- A presente portaria não se aplica a cantinas, refeitórios e fábricas de refeições.

4- As retribuições da tabela salarial inferiores à retribuição mínima mensal garantida apenas são objeto de extensão nas situações em que sejam superiores à retribuição mínima

mensal garantida resultante de redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 275.º do Código do Trabalho.

Artigo 2.º

1- A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2- A tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019.

11 de janeiro de 2019 - O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

CONVENÇÕES COLETIVAS

Contrato coletivo entre a Associação dos Agentes de Navegação de Portugal - AANP e outra e o Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca (SIMAMEVIP) -Alteração salarial e outras

Entre a Associação dos Agentes de Navegação de Portugal - AANP, a Associação dos Agentes de Navegação e Empresas Operadoras Portuárias - ANESUL e o Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca (SIMAMEVIP) foi estabelecido o acordo de revisão parcial do contrato coletivo de trabalho, com publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 30 de 15 de agosto de 2015, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 2.ª

Área e âmbito

1- ..

- 2- A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária vigorarão de 1 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020 e serão, posteriormente, anualmente revistas e vigorarão de 1 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, devendo as propostas ser apresentadas até 15 de outubro.
 - 3- ...
 - 4- ...
 - 5- ...
 - 6- ...
 - 7- ... 8- ...
 - 9- ...

CAPÍTULO IV

Remuneração do trabalho

Cláusula 26.ª

Subsídio global ou por tarefa (subsídio de navios)

- 1- Mediante acordo escrito prévio, empregador e trabalhador podem supletivamente convencionar a atribuição de um subsídio global, mensal ou por tarefa (subsídio de navios), no qual se acham incluídas, substituindo-as:
- *a)* a remuneração do trabalho suplementar não abrangido por isenção de horário;
- b) a remuneração devida pela prestação de trabalho noturno, quando aplicável;
- c) a remição das folgas devidas pela prestação do trabalho suplementar;
- d) a remuneração a título de abono para refeição, devida pela prestação de trabalho suplementar durante as horas de refeição.
- 2- O subsídio global referido no número anterior não inclui:
- *a)* o pagamento da remuneração devida a título de isenção de horário de trabalho, quando exista;
- *b)* os pagamentos devidos respeitantes ao subsídio de almoço previsto na cláusula 28.ª do presente CCT, transporte e deslocações em serviço.
- 3- O regime remuneratório do trabalho suplementar, constante da presente cláusula é apenas aplicável aos trabalhadores que exerçam funções de caixeiros-de-mar.

Cláusula 33.ª

Trabalho suplementar - Refeições

- 1- ...
- 2- ...
- 3- ...
- 4-
- 5- Encontram-se excluídos da atribuição do abono previsto na presente cláusula, os trabalhadores que exerçam funções de caixeiros-de-mar, sempre que os mesmos se encontrem abrangidos pelo regime previsto na cláusula 26.ª do presente CCT.»

ANEXO IV

Tabela de remunerações

Classe	Categoria	Remuneração
A	Director	1 845,00 €
В	Chefe serviços/Coordenador	1 204 40 0
	Engenheiro informático	1 294,49 €
С	Chefe de secção	1.107.60.0
	Analista/Programador	1 107,69 €
	Administrativo/Operacional 1.º nível	
	Encarregado armazém	
_	Encarregado parque contentores	
D	Caixeiro de mar 1.º nível	1 005,90 €
	Caixa	
	Angariador de carga/Promotor 1.º nível	
	Administrativo/Operacional 2.º nível	
Е	Caixeiro de mar 2.º nível	957,61 €
	Angariador carga/Promotor 2.º nível	
	Administrativo/Operacional 3.º nível	
	Caixeiro de mar 3.º nível	
F	Angariador carga/Promotor 3.º nível	896,15€
	Fiel de armazém	
	Fiel parque contentores	
	Contínuo	
	Rececionista	
61	Conferente de armazém	700.25.0
G1	Conferente parque contentores	790,25 €
	Guarda/Rondista/Vigilante	
	Operador máquinas	
G2	Aspirante	770,98 €
	Servente	
Н	Embalador	734,44 €
	Motorista	
I	Praticante	617,35 €
J	Praticante estagiário	531,33 €
L	Auxiliar de limpeza	630,81 €

Os trabalhadores com a categoria profissional das classes G1 e G2 que exerçam funções de chefia ou equiparadas têm direito a um acréscimo mensal correspondente a 10 % da remuneração efetiva prevista, na tabela em vigor para a sua classe.

Número de empregadores abrangidos pelo presente CC - 82.

Número de trabalhadores abrangidos pelo presente CC - 1400.

Lisboa, 7 de dezembro de 2018.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca (SIMAMEVIP):

Maria Inês Rodrigues Marques, mandatária. Afonso José Almeida Candeias, mandatário.

Pela Associação dos Agentes de Navegação de Portugal - AANP:

Rui d'Orey, mandatário.

António Belmar da Costa, mandatário.

Pela Associação dos Agentes de Navegação e Empresas Operadoras Portuárias - ANESUL:

Carlos Perpétuo, mandatário.

Depositado em 14 de janeiro de 2019, a fl. 78 do livro n.º 12, com o n.º 6/2019, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de empresa entre a Almamúsica - Produções Musicais, L.da e o Sindicato dos Professores da Grande Lisboa - SPGL e outro

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Âmbito

1- O presente acordo de empresa, de ora em diante designado AE, obriga a Almamúsica - Produções Musicais, L.da, entidade titular da Academia de Música de Almada com sede e instalações no Solar dos Zagallos, Largo António José Piano Júnior, 2815-761 Sobreda, distrito Setúbal, estabelecimento de ensino particular e os trabalhadores ao seu serviço, representados pelas associações sindicais outorgantes, a seguir designadas:

a) SPGL (Sindicato dos Professores da Grande Lisboa);

- b) CESP (Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal).
- 2- Entende-se por estabelecimento de ensino particular e cooperativo a instituição criada por pessoas, singulares ou coletivas, privadas ou cooperativas, em que se ministre ensino coletivo a mais de cinco crianças com 3 ou mais anos.
- 3- O presente AE abrange também os trabalhadores que a ele adiram individualmente, bastando que o comuniquem à direção da Academia de Música de Almada, produzindo efeitos no primeiro dia do mês seguinte ao da data de adesão

tal como os trabalhadores que a ele adiram individualmente.

- 4- O presente AE abrange a entidade empregadora acima identificada e 44 trabalhadores.
- 5- O presente AE, incluindo os seus anexos, constitui um todo orgânico e ambas as partes ficam reciprocamente vinculadas ao cumprimento integral da sua totalidade.
- 5- Constituem anexos ao presente AE, dele fazendo parte integrante os seguintes documentos:
- a) Anexo I Definição de funções e categorias profissionais;
 - b) Anexo II Tabelas salariais.

Cláusula 2.ª

Vigência, renovação

- 1- O presente AE terá o seu início de vigência cinco dias após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e vigorará por um prazo mínimo de 24 meses.
- 2- As tabelas salariais e as cláusulas de expressão pecuniária terão uma vigência mínima de um ano, serão revistas anualmente, produzindo efeitos cinco dias após a publicação do AE no *Boletim do Trabalho e Emprego*.
- 3- O AE renova-se automaticamente por períodos sucessivos de 24 meses.

Cláusula 3.ª

Manutenção de regalias

Com a salvaguarda do entendimento de que este AE representa, no seu todo, um tratamento mais favorável, da sua aplicação não poderá resultar qualquer prejuízo para os trabalhadores, nomeadamente a suspensão, redução ou extinção de quaisquer regalias existentes à data da sua entrada em vigor e não expressamente alteradas ou revogadas por este mesmo AE, sem prejuízo do disposto nas disposições finais.

CAPÍTULO II

Direitos, deveres e garantias das partes

Cláusula 4.ª

Deveres da entidade patronal

São deveres da entidade patronal:

- *a)* Cumprir, na íntegra, o presente AE e demais legislação em vigor;
- b) Respeitar e tratar o trabalhador com urbanidade e probidade:
- c) Não impedir nem dificultar a missão dos trabalhadores que sejam dirigentes sindicais ou delegados sindicais, membros de comissões de trabalhadores e representantes nas instituições de previdência;
- d) Exigir a cada trabalhador apenas o trabalho compatível com a respetiva categoria profissional;
- e) Prestar aos organismos competentes, nomeadamente departamentos oficiais e associações sindicais, todos os elementos relativos ao cumprimento do presente AE;
- f) Instalar os seus trabalhadores em boas condições de segurança e saúde;

- g) Dispensar das atividades profissionais os trabalhadores que sejam dirigentes ou delegados sindicais, quando no exercício de funções inerentes a estas qualidades, dentro dos limites previstos na lei;
- h) Contribuir para a melhoria do desempenho do trabalhador, nomeadamente, proporcionando-lhe formação profissional adequada a desenvolver a sua qualificação;
- i) Proporcionar, sem prejuízo do normal funcionamento da escola, o acesso a cursos de formação profissional, nos termos da lei geral, e a reciclagem e/ou aperfeiçoamento, que sejam considerados de reconhecido interesse pela direção pedagógica;
- j) Proporcionar aos trabalhadores o apoio técnico, material e documental necessário ao exercício da sua atividade;
- *l)* Passar ao trabalhador, a pedido deste e em 10 dias úteis, certificados de tempo de serviço conforme a legislação em vigor;
- m) Cumprir as normas de saúde e segurança no trabalho aplicáveis.

Cláusula 5.ª

Deveres dos trabalhadores

São deveres dos trabalhadores:

- a) Cumprir as obrigações emergentes deste contrato;
- b) Exercer, com competência, zelo e dedicação, as funções que lhes sejam confiadas;
- c) Acompanhar, com interesse, os que ingressam na profissão, designadamente no caso dos trabalhadores com atividades pedagógicas;
- d) Prestar informações, oralmente ou por escrito, sobre alunos segundo o que for definido no órgão pedagógico da escola;
- e) Prestar informações, oralmente ou por escrito, desde que solicitadas, acerca dos cursos de formação, reciclagem e/ou de aperfeiçoamento referidos na alínea i) do artigo 4.°, até 30 dias após o termo do respetivo curso;
- f) Abster-se de aconselhar ou, por qualquer forma, dar parecer aos alunos do estabelecimento relativamente à hipótese de uma eventual transferência dos alunos;
- g) Guardar lealdade à entidade patronal, nomeadamente não negociando por conta própria ou alheia em concorrência com ele, nem divulgando informações referentes à sua organização, métodos de produção ou negócios;
- h) Cumprir as normas de saúde e segurança no trabalho aplicáveis;
- *i)* Abster-se de atender particularmente alunos que nesse ano se encontrem matriculados no estabelecimento, no que respeita aos psicólogos;
- *j)* Zelar pela preservação e uso adequado das instalações e equipamentos;
- *l)* Colaborar com todos os intervenientes no processo educativo favorecendo a criação e o desenvolvimento de relações de respeito mútuo, especialmente entre docentes, alunos, encarregados de educação e pessoal não docente;
- *m)* Participar empenhadamente nas ações de formação profissional que lhe sejam proporcionadas;
 - n) Prosseguir os objetivos do projeto educativo do esta-

belecimento de ensino contribuindo, com a sua conduta e desempenho profissional, para o reforço da qualidade e boa imagem do estabelecimento.

Cláusula 6.ª

Deveres profissionais específicos dos docentes

- 1- São deveres profissionais específicos dos docentes:
- a) Gerir o processo de ensino/aprendizagem no âmbito dos programas definidos e das diretivas emanadas do órgão de direção pedagógica do estabelecimento;
- b) Aceitar a nomeação para serviço de exames, segundo a legislação aplicável;
- c) Acompanhar, dentro do seu horário, a título de assistência pedagógica, os seus alunos em exames oficiais;
- d) Assistir a quaisquer reuniões escolares marcadas pela direção do estabelecimento, desde que a marcação não colida com obrigação inadiáveis, quer legitimamente assumidas pelos trabalhadores enquanto professores, quer resultantes da participação em organismos sindicais e instituições de previdência ou que consistam no cumprimento de deveres cívicos:
- e) Aceitar, sem prejuízo do seu horário de trabalho, o desempenho de funções em estruturas de apoio educativo, bem como tarefas relacionadas com a organização da atividade escolar;
- f) Participar por escrito, em cada ano letivo, à entidade respetiva, a pretensão de lecionar particularmente alunos que estejam ou hajam estado, nesse mesmo ano, matriculados no estabelecimento e abster-se de lecionar particularmente os seus próprios alunos.

Cláusula 7.ª

Garantias dos trabalhadores

É vedado à entidade patronal:

- a) Opor-se, por qualquer forma, a que o trabalhador exerça os seus direitos ou aplicar-lhe sanções por causa desse exercício;
- b) Exercer pressão sobre o trabalhador para que atue no sentido de influir desfavoravelmente nas condições de trabalho dele ou dos colegas;
- c) Transferir o trabalhador para outro local de trabalho, salvo quando a transferência não cause ao trabalhador prejuízo sério ou se resultar da mudança, total ou parcial, do estabelecimento, devendo nestes casos a entidade patronal custear sempre as despesas feitas pelo trabalhador que sejam diretamente impostas pela transferência;
- d) Obrigar o trabalhador a adquirir bens ou utilizar serviços fornecidos pela entidade patronal ou pessoa por ela indicada;
- e) Impedir a eficaz atuação dos delegados sindicais ou membros das comissões de trabalhadores que seja exercida dentro dos limites estabelecidos neste contrato e na legislação geral competente, designadamente o direito de afixar no interior do estabelecimento e em local apropriado para o efeito, reservado pela entidade patronal, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem

como proceder à sua distribuição;

- f) Impedir a presença, no estabelecimento, dos trabalhadores investidos de funções sindicais em reuniões de cuja realização haja sido previamente avisada;
 - g) Baixar a categoria profissional aos seus trabalhadores;
- *h)* Forçar qualquer trabalhador a cometer atos contrários à sua deontologia profissional;
- *i)* Faltar ao pagamento pontual das remunerações, na forma devida;
 - j) Lesar os interesses patrimoniais do trabalhador;
 - l) Ofender a honra e dignidade do trabalhador;
- m) Advertir, admoestar ou censurar em público qualquer trabalhador, em especial perante alunos e respetivos familiares;
- m) Despedir e readmitir um trabalhador, mesmo com o seu acordo, havendo o propósito de o prejudicar em direitos ou garantias já adquiridos;
- o) Prejudicar o trabalhador em direitos ou regalias já adquiridos, no caso de o trabalhador transitar entre estabelecimentos de ensino que à data da transferência pertençam, ainda que apenas em parte, à mesma entidade patronal, singular ou coletiva.

Cláusula 8.ª

Formação profissional

- 1- O trabalhador tem direito, em cada ano, a um número mínimo de trinta e cinco horas de formação contínua ou, sendo contratado a termo por período igual ou superior a três meses, um número mínimo de horas proporcional à duração do contrato nesse ano, nos termos da lei.
- 2- O direito individual à formação vence-se no dia 31 de dezembro de cada ano civil.

CAPÍTULO III

Admissão e carreiras profissionais

Cláusula 9.ª

Profissões, categorias profissionais e promoção

Os trabalhadores abrangidos pelo presente AE serão obrigatoriamente classificados, segundo as funções efetivamente desempenhadas, nas profissões e categorias profissionais constantes do anexo I.

Cláusula 10.ª

Período experimental

- 1- A admissão dos trabalhadores considera-se feita a título experimental pelos períodos e nos termos previstos na lei.
- 2- Para estes efeitos, considera-se que os trabalhadores com funções pedagógicas exercem um cargo de elevado grau de responsabilidade e especial confiança, pelo que o seu período experimental poderá ser elevado até 180 dias.
- 3- Decorrido o período experimental, a admissão considerar-se-á definitiva, contando-se a antiguidade dos trabalhadores desde o início do período experimental.
 - 4- Durante o período experimental, qualquer das partes

pode pôr termo ao contrato, sem necessidade de aviso prévio nem alegação de justa causa, não havendo lugar a nenhuma compensação nem indemnização.

- 5- Não se aplica o disposto nos números anteriores, entendendo-se que a admissão é desde o início definitiva, quando o trabalhador seja admitido por iniciativa da entidade patronal, tendo para isso rescindido o contrato de trabalho anterior.
- 6- Tendo o período experimental durado mais de 60 ou 120 dias, para denunciar o contrato o empregador tem de dar um aviso prévio de 7 ou 15 dias úteis, respetivamente.
- 7- Nos contratos de trabalho a termo, a duração do período experimental é de 30 ou 15 dias, consoante o contrato tenha duração igual ou superior a seis meses ou duração inferior a seis meses.
- 8- Para os contratos a termo incerto, cuja duração se preveja não vir a ser superior a 6 meses, o período experimental é de 15 dias.

Cláusula 11.ª

Contrato a termo

- 1- A admissão de um trabalhador por contrato a termo, certo ou incerto, só é permitida nos termos da lei.
- 2- O contrato de trabalho a termo só pode ser celebrado para satisfação de necessidade temporária da empresa e pelo período estritamente necessário à satisfação dessa necessidade.
- 3- O contrato de trabalho a termo está sujeito a forma escrita e deve conter:
- a) Identificação, assinaturas e domicílio ou sede das partes:
 - b) Atividade do trabalhador e correspondente retribuição;
 - c) Local e período normal de trabalho;
 - d) Data de início do trabalho;
- e) Indicação do termo estipulado e do respetivo motivo justificativo;
- f) Datas de celebração do contrato e, sendo a termo certo, da respetiva cessação.
 - 4- Considera-se sem termo o contrato de trabalho:
- *a)* Em que a estipulação de termo tenha por fim iludir as disposições que regulam o contrato sem termo;
- *b)* Celebrado fora dos casos em que é admissível por lei a celebração de contrato a termo;
- c) Em que falte a redução a escrito, a identificação ou a assinatura das partes, ou, simultaneamente, as datas de celebração do contrato e de início do trabalho, bem como aquele em que se omitam ou sejam insuficientes as referências ao termo e ao motivo justificativo;
- d) Celebrado em violação das normas previstas para a sucessão de contratos de trabalho a termo.
 - 5- Converte-se em contrato de trabalho sem termo:
- *a)* Aquele cuja renovação tenha sido feita em violação das normas relativas à renovação de contrato de trabalho a termo certo:
- b) Aquele em que seja excedido o prazo de duração ou o número de renovações máximas permitidas por lei;
- c) O celebrado a termo incerto, quando o trabalhador permaneça em atividade após a data de caducidade indicada na

comunicação do empregador ou, na falta desta, decorridos 15 dias após a verificação do termo.

CAPÍTULO IV

Duração e organização do trabalho

Cláusula 12.ª

Período normal de trabalho para os trabalhadores com funções docentes

- 1- O período normal de trabalho dos docentes é de 35 horas semanais, sem prejuízo das reuniões trimestrais com os encarregados de educação.
- 2- O período normal de trabalho dos docentes integra uma componente letiva e uma componente não letiva, nos termos das cláusulas 13.ª e 14.ª
- 3- Aos docentes será assegurado, em cada ano letivo, um período de trabalho letivo semanal igual àquele que hajam praticado no ano letivo imediatamente anterior.
- 4- A garantia assegurada no número anterior poderá ser reduzida quanto aos professores com número de horas de trabalho letivo semanal superior aos mínimos dos períodos normais definidos na cláusula 13.ª, mas o período normal de trabalho letivo semanal não poderá ser inferior a este limite.
- 5- Quando não for possível assegurar a um docente o período de trabalho letivo semanal que tivera no ano anterior, em consequência de alteração de currículo ou diminuição do tempo de docência de uma disciplina e diminuição comprovada do número de alunos que determine a redução do número de turmas, poderá o contrato ser convertido em contrato a tempo parcial enquanto se mantiver o facto que deu origem à diminuição, com o acordo do docente e depois de esgotado o recurso ao número 2 da cláusula 19.ª
- 6- A aplicação do disposto no número anterior impede nova contratação para as horas correspondentes à diminuição enquanto esta se mantiver.

Cláusula 13.ª

Componente letiva

- 1- Para os trabalhadores com funções docentes, a componente letiva do período normal de trabalho semanal é de 22 horas de trabalho letivo a que correspondem 1100 minutos.
- 2- Caso o horário letivo dos docentes referidos no número anterior for superior a 22 horas, à retribuição mensal acresce o valor calculado nos termos do disposto na cláusula 40.ª número 4.
- 3-Os horários letivos dos docentes são organizados de acordo com o projeto curricular de cada escola e a sua organização temporal, tendo em conta os interesses dos alunos e as disposições legais aplicáveis.
- 4- Os docentes não poderão ter um horário letivo superior a 33 horas, ainda que lecionem em mais de um estabelecimento de ensino.
- 5- O não cumprimento do disposto no número anterior, quando se dever à prestação de falsas declarações ou à não declaração da situação de acumulação pelo professor, consti-

tui justa causa de rescisão do contrato.

- 6- A componente letiva compreende:
- a) Aulas;
- b) Apoio ao estudo;
- c) Aulas de classe de conjunto;
- d) Aulas/ensaios de naipe orquestra;
- e) Aulas de acompanhamento em piano;
- f) Aulas de orientação e acompanhamento do projeto a apresentar na prova de aptidão artística.

Cláusula 14.ª

Organização da componente não letiva

- 1- A componente não letiva corresponde à diferença entre as 35 horas semanais e a duração da componente letiva.
- 2- A componente não letiva abrange a realização de trabalho a nível individual e a prestação de trabalho a nível do estabelecimento de ensino.
 - 3- O trabalho a nível individual compreende:
 - a) A prática técnico/artística;
 - b) Preparação de aulas;
 - c) Avaliação do processo ensino-aprendizagem;
- d) Elaboração de estudos e de trabalhos de investigação de natureza pedagógica ou científico-pedagógica de interesse para o estabelecimento de ensino, com o acordo da direção pedagógica.
- 4- O trabalho a nível de estabelecimento de ensino pode incluir a realização de quaisquer trabalhos ou atividades indicados pelo estabelecimento com o objetivo de contribuir para a concretização do seu projeto educativo, tais como:
 - a) Atividades de articulação curricular entre docentes;
 - b) Audições;
- c) A participação em concertos de escola ou projetos artísticos, desde que se realizem no âmbito da função docente de apoio aos alunos;
- d) A realização de atividades de divulgação do projeto educativo, desde que se realize no âmbito da função docente;
- e) Deslocação dos docentes no âmbito de protocolos ou de atividades de divulgação em outros estabelecimentos de ensino;
- f) Atividades de informação e orientação educacional dos alunos;
 - g) Reuniões com encarregados de educação;
- *h)* Reuniões, colóquios ou conferências que tenham a aprovação do estabelecimento ensino;
- *i)* Ações de formação e atualização aprovadas pela direção do estabelecimento de ensino;
- *j)* Reuniões de natureza pedagógica enquadradas nas estruturas do estabelecimento de ensino.
- 5- O trabalho a nível de estabelecimento é prestado neste, sempre que existam condições físicas adequadas.
- 6- A organização e estruturação da componente não letiva, salvo o trabalho a nível individual, são da responsabilidade da direção pedagógica, tendo em conta a realização do projeto educativo do estabelecimento de ensino.
- 7- Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o trabalho individual não pode ser inferior a 75 % da componente não letiva.

Cláusula 15.ª

Componente não letiva dos docentes com horário incompleto

- 1- A componente não letiva dos docentes com horário incompleto será reduzida proporcionalmente ao número de horas semanais da componente letiva.
 - 2- Para este efeito, será utilizada a seguinte fórmula:

$$\frac{Cnli = Ha \times Cnl}{Hn}$$

em que as variáveis têm o seguinte significado:

Cnli = componente não letiva incompleta a determinar;

Ha = horário incompleto atribuído ao docente;

Cnl = número de horas da componente não letiva do horário completo;

Hn = número de horas letivas semanais normais do horário completo.

Cláusula 16.ª

Redução do horário letivo dos docentes com funções especiais

- 1- Quando nos estabelecimentos de ensino aos professores sejam distribuídas funções de coordenação de departamento ou outras funções de coordenação pedagógica, os respetivos horários serão reduzidos no mínimo de duas horas.
- 2- Caso a escola e o trabalhador acordem, podem, ao invés do referido no número 1, optar por aumentar o respetivo horário em mais duas horas, sendo as mesmas retribuídas nos termos legais.
- 3- As horas referidas no número 1 fazem sempre parte do horário de trabalho letivo normal, não podendo ser consideradas como extraordinárias se este exceder o limite de vinte e duas horas previsto na cláusula 13.ª

Cláusula 17.ª

Período normal de trabalho dos outros trabalhadores

- 1- Para os trabalhadores não abrangidos pelas cláusulas 13.ª a 16.ª é o seguinte o período normal de trabalho semanal:
- a) Psicólogos trinta e cinco horas, sendo vinte e três de atendimento direto. Por atendimento direto entende-se todas as atividades com as crianças, os pais e os técnicos que se destinam à observação, diagnóstico, aconselhamento e terapia. As restantes doze horas destinam-se à preparação das atividades de intervenção psicológica, bem como à formação contínua e atualização científica do psicólogo. Este trabalho poderá, por acordo, ser prestado fora do estabelecimento;
 - b) Restantes trabalhadores trinta e oito horas.
- 2- Sem prejuízo de horários mais favoráveis, as horas constantes no número anterior serão distribuídas por cinco dias.
- 3- O período de trabalho diário dos empregados de escritório não poderá iniciar-se antes das oito horas nem terminar depois das vinte e quatro horas.
- 4- Para os motoristas e vigilantes adstritos ao serviço de transportes de alunos poderá ser ajustado um horário móvel entre o trabalhador e a escola, segundo as necessidades do estabelecimento. Os vigilantes adstritos aos transportes têm

um horário idêntico aos motoristas, sem prejuízo do previsto na alínea *h*) do número 1.

Cláusula 18.ª

Fixação do horário de trabalho

- 1- Compete à entidade patronal estabelecer os horários de trabalho, dentro dos condicionalismos da lei e do presente AE.
- 2- Na elaboração dos horários de trabalho devem ser ponderadas as preferências manifestadas pelos trabalhadores.
- 3- A entidade patronal deverá desenvolver os horários de trabalho em cinco dias semanais, entre segunda-feira e sexta-feira, sem prejuízo do disposto na cláusula 28.ª
- 4- A entidade patronal fica obrigada a elaborar e a afixar anualmente, em local acessível, o mapa de horário de trabalho.

Cláusula 19.ª

Regras quanto à elaboração do horário letivo dos docentes

- 1- Uma vez atribuído, o horário letivo considera-se em vigor dentro das horas por ele ocupadas até à conclusão do ano escolar e só por acordo entre o professor e a direção do estabelecimento ou por determinação do Ministério da Educação poderão ser feitas alterações que se repercutam nas horas de serviço letivo do docente.
- 2- Se se verificarem alterações que se repercutam no horário letivo e daí resultar diminuição do número de horas de trabalho letivo, o professor deverá completar as suas horas de serviço letivo mediante desempenho de outras atividades a acordar com a direção do estabelecimento.
- 3- A organização do horário dos professores será a que resultar da elaboração dos horários das aulas, tendo-se em conta os interesses dos alunos, as exigências do ensino, as disposições legais aplicáveis, o número de programas a lecionar e a consulta aos professores nos casos de horário incompleto.
- 4- A entidade patronal não poderá impor ao professor horário que ocupe os três períodos de aulas, manhã, tarde e noite.

Cláusula 20.ª

Trabalho a tempo parcial

- 1- Considera-se trabalho a tempo parcial o que corresponda a um período normal de trabalho semanal inferior ao praticado a tempo completo em situação comparável.
- 2- Aos trabalhadores em regime de tempo parcial aplicamse todos os direitos e regalias previstos na presente convenção coletiva ou praticados no estabelecimento de ensino.
- 3- A retribuição mensal e as demais prestações de natureza pecuniária serão pagas na proporção do tempo de trabalho prestado em relação ao tempo completo e não poderão ser inferiores à fração do regime de trabalho em tempo completo correspondente ao período de trabalho ajustado.

Cláusula 21.ª

Contratos de trabalho a tempo parcial

1-O contrato de trabalho a tempo parcial deve revestir

forma escrita, ficando cada parte com um exemplar, e conter a indicação, nomeadamente, do horário de trabalho, do período normal de trabalho diário e semanal com referência comparativa ao trabalho a tempo completo.

- 2- Quando não tenha sido observada a forma escrita, presume-se que o contrato foi celebrado por tempo completo.
- 3- Se faltar no contrato a indicação do período normal de trabalho semanal, presume-se que o contrato foi celebrado para a duração máxima do período normal de trabalho admitida para o contrato a tempo parcial.
- 4- O trabalhador a tempo parcial pode passar a trabalhador a tempo completo, ou o inverso, a título definitivo ou por período determinado mediante acordo escrito.
- 5- Os trabalhadores em regime de trabalho a tempo parcial podem exercer atividade profissional em outras empresas ou instituições.

Cláusula 22.ª

Intervalos de descanso

- 1- Nenhum período de trabalho consecutivo poderá exceder cinco horas de trabalho.
- 2- Os intervalos de descanso resultantes da aplicação do número anterior não poderão ser inferiores a uma nem superiores a duas horas.
- 3- O previsto nos números anteriores poderá ser alterado mediante acordo expresso do trabalhador, nomeadamente, pode ser permitida a prestação de trabalho até seis horas consecutivas e o intervalo de descanso pode ser reduzido ou ter duração superior à prevista no número anterior, bem como pode ser determinada a existência de outros intervalos de descanso, em caso de se revelar favorável ao seu interesse ou se justifique pelas condições particulares de trabalho de certas atividades.

Cláusula 23.ª

Trabalho suplementar

- 1- Só em casos inteiramente imprescindíveis e justificáveis se recorrerá ao trabalho suplementar.
- 2- O trabalhador deve ser dispensado de prestar trabalho suplementar quando, havendo motivos atendíveis, expressamente o solicite.
- 3- Quando o trabalhador prestar horas suplementares não poderá entrar ao serviço novamente sem que antes tenham decorrido, pelo menos, onze horas sobre o termo da prestação.
- 4- A entidade patronal fica obrigada a assegurar ou a pagar o transporte sempre que o trabalhador preste trabalho suplementar e desde que não existam transportes coletivos habituais.
- 5- Sempre que a prestação de trabalho suplementar obrigue o trabalhador a tomar qualquer refeição fora da sua residência, a entidade patronal deve assegurar o seu fornecimento ou o respetivo custo.
- 6- Não é considerado trabalho suplementar a formação profissional, ainda que realizada fora do horário de trabalho, desde que não exceda duas horas diárias.

Cláusula 24.ª

Trabalho suplementar em dias de descanso semanal ou feriados

- 1- O trabalho prestado em dias de descanso semanal ou feriados dá direito ao trabalhador a um dia de descanso completo, num dos três dias úteis seguintes à sua escolha.
- 2- O trabalho prestado em cada dia de descanso semanal ou feriado não poderá exceder o período de trabalho normal.

Cláusula 25.ª

Trabalho noturno

- 1- Considera-se trabalho noturno o prestado no período que decorre entre as vinte horas de um dia e as sete do dia imediato.
- 2- Considera-se também trabalho noturno o prestado depois das sete horas, desde que em prolongamento de um período de trabalho noturno.

Cláusula 26.ª

Substituição de trabalhadores

- 1- Para efeitos de substituição de um trabalhador ausente, as funções inerentes à respectiva categoria deverão ser preferentemente atribuídas aos trabalhadores do respetivo estabelecimento e de entre estes aos que, estando integrados na mesma categoria profissional do trabalhador substituído, não possuam horário completo ou aos que desempenham outras funções a título eventual, salvo incompatibilidade de horário ou recusa do trabalhador.
- 2- Se o substituído for professor exigir-se-á ainda ao substituto que possua as habilitações legais requeridas.

Cláusula 27.ª

Efeitos da substituição

- 1- Sempre que um trabalhador não docente substitua outro de categoria superior à sua para além de 15 dias, salvo em caso de férias de duração superior a este período, terá direito à retribuição que à categoria mais elevada corresponder durante o período dessa substituição.
- 2- Se a substituição a que alude o número anterior se prolongar por 150 dias consecutivos ou interpolados no período de um ano, o trabalhador substituto terá preferência, durante um ano, na admissão a efetuar na profissão e na categoria.
- 3- O disposto nos números anteriores não prejudica as disposições deste contrato relativas ao período experimental.

CAPÍTULO V

Suspensão da prestação de trabalho

Cláusula 28.ª

Descanso semanal

- 1- Os trabalhadores têm direito a dois dias de descanso semanal, o domingo e o sábado.
- 2- Uma vez que no estabelecimento de ensino existem atividades ao sábado, os trabalhadores necessários para assegu-

rar o funcionamento mínimo do estabelecimento nesse dia, terão o domingo como dia de descanso semanal obrigatório, sendo o dia de descanso complementar segunda-feira.

Cláusula 29.ª

Férias - Princípios gerais

- 1- Os trabalhadores abrangidos pelo presente AE têm direito a um período de férias retribuídas em cada ano civil.
- 2- O direito a férias adquire-se com a celebração do contrato de trabalho e vence-se no dia 1 de janeiro de cada ano civil
- 3- O período anual de férias tem a duração mínima de 22 dias úteis.
- 4- Aos trabalhadores pertencentes ao mesmo agregado familiar é reconhecido o direito de gozarem férias simultaneamente
- 5- Os períodos de férias não gozadas por motivo de cessação de contrato de trabalho contam sempre para efeitos de antiguidade.
- 6- No ano civil da contratação, o trabalhador tem direito, após seis meses completos de execução do contrato, a gozar 2 dias úteis de férias por cada mês de duração do contrato, até ao máximo de 20 dias úteis.
- 7- No caso de sobrevir o termo do ano civil antes de decorridos seis meses de execução do contrato ou antes de gozado o direito a férias, pode o trabalhador usufruí-lo até 30 de junho do ano civil subsequente.
- 8- Da aplicação do disposto nos números anteriores não pode resultar para o trabalhador o direito ao gozo de um período de férias, no mesmo ano civil, superior a 30 dias úteis.
- 9-É vedado à entidade patronal interromper as férias do trabalhador contra a sua vontade depois que este as tenha iniciado, exceto quando exigências imperiosas do estabelecimento o determinarem, caso em que o trabalhador terá direito a ser indemnizado pela entidade patronal dos prejuízos que comprovadamente haja sofrido na pressuposição de que gozaria integralmente as férias na época fixada.
- 10-Em caso de interrupção de férias, a entidade patronal pagará ainda ao trabalhador os dias de trabalho prestado com acréscimo de 100 %, sem prejuízo do respetivo gozo dos dias de férias.
- 11- A interrupção de férias não poderá prejudicar o gozo seguido de metade do respetivo período.
- 12-No caso do trabalhador adoecer durante o período de gozo de férias, serão as mesmas suspensas, desde que o estabelecimento de ensino seja, logo que possível, informado do facto, prosseguindo logo após o impedimento o gozo dos dias de férias compreendidos naquele período, cabendo à entidade patronal na falta de acordo a marcação dos dias de férias não gozados.
- 13-O empregador elabora o mapa de férias, com indicação do início e do termo dos períodos de férias de cada trabalhador, até 15 de abril de cada ano e mantém-no afixado nos locais de trabalho entre esta data e 31 de outubro.
- 14-A duração do período de férias é aumentada no caso de o trabalhador não ter faltado ou na eventualidade de ter apenas faltas justificadas, no ano a que as férias se reportam,

nos seguintes termos:

- a) Três dias de férias até ao máximo de uma falta ou dois meios dias;
- b) Dois dias de férias até ao máximo de duas faltas ou quatro meios dias;
- c) Um dia de férias até ao máximo de três faltas ou seis meios dias.
- 15- Para efeitos do número anterior são equiparados às faltas os dias de suspensão do contrato de trabalho por facto respeitante ao trabalhador.
- 16- Quando no ano a que as férias se reportam o trabalhador não completou 12 meses de contrato, quer por ter sido admitido quer por ter havido rescisão ou suspensão so contrato, o trabalhador não tem direito aos dias de férias previstos no anterior número 13.
- 17- O período de férias dos trabalhadores deverá ser estabelecido de comum acordo entre o trabalhador e a entidade patronal.
- 18- Na falta de acordo previsto no número anterior, compete à entidade patronal fixar as férias entre 1 de maio e 31 de outubro, assim como nos períodos de interrupção das atividades letivas estabelecidas por lei.
- 19- No caso dos trabalhadores com funções pedagógicas, na falta de acordo quanto à marcação das férias, a época de férias deverá ser estabelecida no período compreendido entre a conclusão do processo de avaliação final dos alunos e o início do ano escolar e, se necessário, até 25 % nos períodos de Natal, Carnaval e Páscoa.

Cláusula 30.ª

Direito a férias dos trabalhadores contratados a termo

- 1- Os trabalhadores admitidos por contrato a termo cuja duração inicial ou renovada não atinja seis meses têm direito a um período de férias equivalente a dois dias úteis por cada mês completo de duração do contrato, contando-se para este efeito todos os dias, seguidos ou interpolados, em que foi prestado trabalho.
- 2- Nos contratos cuja duração total não atinja seis meses, o gozo das férias tem lugar no momento imediatamente anterior ao da cessação, salvo acordo das partes.

Cláusula 31.ª

Impedimentos prolongados

- 1- Determina a suspensão do contrato de trabalho o impedimento temporário por facto não imputável ao trabalhador que se prolongue por mais de um mês, nomeadamente o serviço militar ou serviço cívico substitutivo, doença ou acidente.
- 2- O contrato caduca no momento em que se torne certo que o impedimento é definitivo.
- 3- Quando o trabalhador estiver impedido de comparecer ao trabalho por facto que não lhe seja imputável, nomeadamente serviço militar obrigatório, doença ou acidente, manterá o direito ao emprego, à categoria, à antiguidade e demais regalias que por esta convenção ou por iniciativa da entidade patronal lhe estavam a ser atribuídas, mas cessam os direitos

e deveres das partes na medida em que pressuponham a efetiva prestação de trabalho.

Cláusula 32.ª

Férias e impedimentos prolongados

- 1- No ano da suspensão do contrato de trabalho por impedimento prolongado, respeitante ao trabalhador, se se verificar a impossibilidade total ou parcial do gozo do direito a férias já vencido, o trabalhador tem direito à retribuição correspondente ao período de férias não gozado e respetivo subsídio.
- 2- No ano da cessação do impedimento prolongado, o trabalhador tem direito às férias nos mesmos termos previstos para o ano da admissão.
- 3- No caso de sobrevir o termo do ano civil antes de decorridos seis meses sobre a cessação do impedimento prolongado ou antes de gozado o direito a férias, pode o trabalhador usufruí-lo até 30 de abril do ano civil subsequente.
- 4- Cessando o contrato após impedimento prolongado respeitante ao trabalhador, este tem direito à retribuição e ao subsídio de férias correspondentes ao tempo de serviço prestado no ano de início da suspensão.

Cláusula 33.ª

Feriados

Além dos feriados obrigatórios previstos na lei, observa--se ainda a Terça-Feira de Carnaval e o feriado municipal da localidade em que se situe o estabelecimento.

Cláusula 34.ª

Licença sem retribuição

- 1- A entidade patronal pode conceder ao trabalhador, a pedido deste, licença sem retribuição.
- 2- A licença sem retribuição determina a suspensão do contrato de trabalho.
- 3- O trabalhador conserva o direito ao lugar, ao qual regressa no final do período de licença sem retribuição, contando-se o tempo da licença para efeitos de antiguidade.
- 4- Durante o período de licença sem retribuição cessam os direitos, deveres e garantias das partes na medida em que pressuponham a efetiva prestação do trabalho. No caso de o trabalhador pretender e puder manter o seu direito a benefícios relativamente à Caixa Geral de Aposentações ou Segurança Social, os respetivos descontos serão, durante a licença, da sua exclusiva responsabilidade.
- 5- Durante o período de licença sem retribuição os trabalhadores figurarão no quadro de pessoal.
- 6- O trabalhador tem direito a licenças sem retribuição de longa duração para frequência de cursos de formação ministrados sob a responsabilidade de uma instituição de ensino ou de formação profissional ou no âmbito de programa específico aprovado por autoridade competente e executado sob o seu controlo pedagógico ou frequência de cursos ministrados em estabelecimentos de ensino.
- 7- A entidade patronal pode recusar a concessão da licença prevista no número anterior nas seguintes condições:

- a) Quando ao trabalhador tenha sido proporcionada formação profissional adequada ou licença para o mesmo fim nos últimos 24 meses;
- b) Quando a antiguidade do trabalhador no estabelecimento de ensino seja inferior a três anos;
- c) Quando o trabalhador não tenha requerido a licença com uma antecedência mínima de 90 dias em relação à data do seu início;
- d) Quando tratando-se de trabalhadores incluídos em níveis de qualificação de direção ou chefia ou quadros de pessoal altamente qualificado não seja possível a substituição dos mesmos durante o período de licença, em prejuízo sério para o funcionamento do estabelecimento de ensino.
- 8- Considera-se de longa duração a licença não inferior a 60 dias.

Cláusula 35.ª

Faltas - Definição

- 1- Falta é a ausência do trabalhador durante o período normal de trabalho a que está obrigado.
- 2- No caso de ausência durante períodos inferiores a um dia de trabalho, os respetivos tempos serão adicionados contando-se estas ausências como faltas na medida em que se perfizerem um ou mais períodos normais diários de trabalho.
- 3- Relativamente aos trabalhadores docentes será tido como um dia de falta a ausência ao serviço por quatro horas letivas seguidas ou interpoladas, salvaguardando o disposto no número 2 da cláusula 37.ª
- 4- Excetuam-se do disposto no número anterior os professores com horário incompleto, relativamente aos quais se contará um dia de falta quando o número de horas letivas de ausência perfizer o resultado da divisão do número de horas letivas semanais por cinco.
- 5- Em relação aos trabalhadores docentes são também consideradas faltas as provenientes da recusa de participação, sem fundamento, na frequência de cursos de aperfeiçoamento ou reciclagem, nos moldes que venham a ser regulamentados pelo Ministério da Educação e dentro do período em que essas ações venham a ocorrer.
- 6- É considerada falta a um dia a ausência dos docentes a serviço de exames e a reuniões de avaliação de alunos.
- 7- A ausência a outras reuniões de natureza pedagógica, quando devidamente convocadas, é considerada falta do docente a dois tempos letivos.
 - 8- As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.

Cláusula 36.ª

Faltas justificadas

- 1- As faltas justificadas são as previstas na lei.
- 2- As faltas justificadas não determinam a perda ou prejuízo de quaisquer direitos ou regalias do trabalhador, salvo o disposto no número seguinte.
- 3- Determinam perda de retribuição as seguintes faltas ainda que justificadas:
- a) As dadas por motivo de acidente de trabalho, desde que o trabalhador tenha direito a qualquer subsídio ou seguro;
 - b) As dadas por motivo de doença, desde que o trabalha-

- dor esteja abrangido por um regime de Segurança Social que cubra esta eventualidade, independentemente dos seus termos:
- c) As faltas para assistência a membro do agregado familiar;
- d) As que por lei sejam consideradas justificadas quando excedam 30 dias por ano;
 - e) As autorizadas ou aprovadas pelo empregador.
- 4- Não determinam perda de retribuição as faltas dadas por motivo de doença não abrangidas por um regime de Segurança Social, até um limite de três dias por ano civil.
- 5- Durante o período de ausência por doença do trabalhador fica a entidade patronal desonerada do pagamento do subsídio de férias e de Natal correspondente ao período de ausência, desde que o trabalhador esteja abrangido por um regime de Segurança Social que cubra esta eventualidade, independentemente dos seus termos.
- 6- Os pedidos de dispensa ou as comunicações de ausência devem ser feitos por escrito em documento próprio e em duplicado, devendo um dos exemplares, depois de visado, ser entregue ao trabalhador.
- 7- Os documentos a que se refere o número anterior serão obrigatoriamente fornecidos pela entidade patronal a pedido do trabalhador.
- 8- As faltas justificáveis, quando previsíveis, serão obrigatoriamente comunicadas à entidade patronal, com a antecedência mínima de cinco dias.
- 9- Quando imprevistas, as faltas justificadas serão obrigatoriamente comunicadas à entidade patronal, logo que possível.
- 10-O não cumprimento no disposto nos números 2 e 3 desta cláusula torna as faltas injustificadas.
- 11- A entidade patronal pode, em qualquer caso de falta justificada, exigir ao trabalhador a prova dos factos invocados para a justificação.
- 12-As faltas a serviço de exames e a reuniões de avaliação de alunos, apenas podem ser justificadas por casamento do docente, por maternidade ou paternidade do docente, por falecimento de familiar direto do docente, por doença do docente, por acidente em serviço do docente, por isolamento profilático do docente e para cumprimento de obrigações legais pelo docente.

Cláusula 37.ª

Faltas injustificadas

- 1- A falta injustificada constitui violação do dever de assiduidade e determina perda da retribuição correspondente ao período de ausência, que não é contado na antiguidade do trabalhador.
- 2- A falta injustificada a um ou meio período normal de trabalho diário, imediatamente anterior ou posterior a dia ou meio-dia de descanso ou a feriado, constitui infração grave.
- 3- Na situação referida no número anterior, o período de ausência a considerar para efeitos da perda de retribuição prevista no número 1 abrange os dias ou meios-dias de descanso ou feriados imediatamente anteriores ou posteriores ao dia de falta.

- 4- No caso de apresentação de trabalhador com atraso injustificado:
- a) Sendo superior a sessenta minutos e para início do trabalho diário, o empregador pode não aceitar a prestação de trabalho durante todo o período normal de trabalho;
- b) Sendo superior a trinta minutos, o empregador pode não aceitar a prestação de trabalho durante essa parte do período normal de trabalho.
 - 5- Incorre em infração disciplinar grave o trabalhador que:
- a) Faltar injustificadamente com a alegação de motivo ou justificação comprovadamente falsa;
- b) Faltar injustificadamente durante cinco dias consecutivos ou dez interpolados no período de um ano.
- 6- Excetuam-se do disposto no número anterior os professores que no caso de faltarem injustificadamente a um ou mais tempos letivos não poderão ser impedidos de lecionar durante os demais tempos letivos que o seu horário comportar nesse dia.

CAPÍTULO VI

Retribuições

Cláusula 38.ª

Retribuições

- 1- Considera-se retribuição, a remuneração base e todas as prestações regulares e periódicas feitas, direta ou indiretamente, em dinheiro ou em espécie.
- 2- Esta retribuição deverá ser paga no último dia do mês a que respeite.
- 3- A retribuição mensal dos trabalhadores com funções docentes é o que consta das respetivas tabelas e corresponde à remuneração do período normal de trabalho semanal previsto no número 1 do artigo 12.º
- 4- Quando o horário letivo dos docentes referidos na alínea *b*) do número 1 do artigo 13.º for superior a 22 horas, à retribuição mensal acresce o seguinte valor:

Rm/22* n em que: Rm = retribuição mensal n = número de horas superiores a 22

Cláusula 39.ª

Cálculo da retribuição horária e diária

1- Para o cálculo da retribuição horária utilizar-se-á a seguinte fórmula:

Retribuição horária = (12 x retribuição mensal) / (52 x período normal de trabalho semanal)

2- Para o cálculo da retribuição diária utilizar-se-á a seguinte fórmula:

Retribuição diária = retribuição mensal / 30

3- Para cálculo da retribuição do dia útil, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

Retribuição diária útil = Rh x (período normal de trabalho semanal / 5)

Cláusula 40.ª

Remunerações do trabalho suplementar

- O trabalho suplementar dá direito a remuneração especial, que será igual à retribuição simples acrescida das seguintes percentagens:
- a) 100 % se for prestado em dias úteis, seja diurno ou noturno:
- b) 200 % se for prestado em dia de descanso semanal, ou em dia feriado.

Cláusula 41.ª

Remunerações do trabalho noturno

As horas de trabalho prestado em período noturno serão pagas com um acréscimo de 50 %.

Cláusula 42.ª

Subsídios - Generalidades

Os valores atribuídos a título de qualquer dos subsídios previstos pela presente convenção não serão acumuláveis com valores de igual ou idêntica natureza já concedidos pelos estabelecimentos de ensino.

Cláusula 43.ª

Subsídios de refeição

- 1- É atribuído a todos os trabalhadores abrangidos pelo presente contrato por cada dia de trabalho um subsídio de refeição no valor de 4,52 € quando pela entidade patronal não lhes seja fornecida refeição.
- 2- Aos trabalhadores com horário incompleto será devida a refeição ou subsídio quando o horário se distribuir por dois períodos diários ou quando tiverem quatro horas de trabalho no mesmo período do dia.

Cláusula 44.ª

Retribuição das férias

- 1- A retribuição correspondente ao período de férias não pode ser inferior à que os trabalhadores receberiam se estivessem ao serviço efetivo e deve ser paga antes do início daquele período.
- 2- Aos trabalhadores abrangidos pela presente convenção é devido um subsídio de férias de montante igual ao que receberia se estivesse em serviço efetivo.
- 3- O referido subsídio deve ser pago até 15 dias antes do início das férias.
- 4- O aumento da duração do período de férias não tem consequências no montante do subsídio de férias.
- 5- Qualquer dispensa da prestação de trabalho ou aumento da duração do período de férias não tem consequências no montante do subsídio de férias.

Cláusula 45.ª

Subsídio de Natal

1- Aos trabalhadores abrangidos pelo presente contrato

será devido subsídio de Natal a pagar até 15 de dezembro de cada ano, equivalente à retribuição a que tiverem direito nesse mês.

2- No ano de admissão, no ano de cessação e em caso de suspensão do contrato de trabalho por facto respeitante ao trabalhador, o valor do subsídio é proporcional ao tempo de serviço prestado nesse ano civil.

Cláusula 46.ª

Exercício de funções inerentes a diversas categorias

- 1- Quando, na pendência do contrato de trabalho, o trabalhador vier a exercer habitualmente funções inerentes a diversas categorias, para as quais não foi contratado, receberá retribuição correspondente à mais elevada, enquanto tal exercício se mantiver.
- 2- O trabalhador pode ser contratado para exercer funções inerentes a diversas categorias, sendo a retribuição correspondente a cada uma, na respetiva proporção.

Cláusula 47.ª

Acesso e progressão na carreira profissional

- 1- O acesso a cada um dos níveis das carreiras profissionais é condicionado pelas habilitações académicas e/ou profissionais e pelo tempo de serviço, nos exatos termos definidos no anexo II.
- 2- A aquisição de grau superior ou equiparado que de acordo com a legislação em vigor determine uma reclassificação na carreira docente produz efeitos a partir do dia 1 do mês seguinte à data da sua conclusão, desde que o docente o comprove em tempo oportuno.
- 3- A obtenção de qualificações para o exercício de outras funções educativas em domínio não diretamente relacionado com o exercício em concreto da docência não determina a reclassificação dos professores, exceto se a entidade patronal entender o contrário.
- 4- Os docentes que obtiverem a profissionalização em serviço serão integrados nas respetivas carreiras de acordo com as suas habilitações académicas e profissionais e tempo de serviço prestado com efeito a 1 de setembro do ano civil que concluírem.
- 5- Caso no decorrer do ano letivo seja aplicada ao trabalhador sanção disciplinar de multa ou de suspensão do trabalho com perda de retribuição ou despedimento com justa causa, considera-se que o serviço prestado nesse ano não conta para efeitos de progressão na carreira.
- 6- Para efeitos de progressão nos vários níveis de vencimento dos docentes e psicólogos, conta-se como tempo de serviço não apenas o tempo de serviço prestado anteriormente no mesmo estabelecimento de ensino ou em estabelecimentos de ensino pertencentes à mesma entidade patronal, mas também o serviço prestado anteriormente noutros estabelecimentos de ensino particular ou público, desde que declarado no momento da admissão e devidamente comprovado logo que possível.
- 7- A progressão nos diferentes níveis de vencimento produz efeitos a partir do dia 1 de setembro seguinte à verificação das condições previstas nos números anteriores, salvo

quando estas ocorrerem entre 1 de setembro e 31 de dezembro, caso em que a progressão retroage ao dia 1 de setembro, sem prejuízo do disposto na cláusula 71.ª

Cláusula 48.ª

Contagem de tempo serviço dos trabalhadores docentes

- 1- O trabalhador completa um ano de serviço após prestação de 365 dias de serviço.
- 2- No caso de horário incompleto, o tempo de serviço prestado é calculado proporcionalmente.

Cláusula 49.ª

Docentes em acumulação

Não têm acesso à carreira docente os professores em regime de acumulação de funções entre o ensino particular e o ensino público.

CAPÍTULO VII

Condições especiais de trabalho

Cláusula 50.ª

Parentalidade

A proteção na parentalidade concretiza-se através da atribuição dos direitos previstos na lei.

Cláusula 51.ª

Trabalhadores estudantes

O regime do trabalhador estudante é o previsto na lei geral.

Cláusula 52.ª

Trabalho de menores

O regime do trabalho de menores é o previsto na lei geral.

CAPÍTULO VIII

Cessação do contrato de trabalho

Cláusula 53.ª

Modalidades de cessação dos contratos de trabalho

- 1- O contrato de trabalho pode cessar, nos termos da lei, por:
 - a) Caducidade;
 - b) Revogação;
 - c) Despedimento por facto imputável ao trabalhador;
 - d) Despedimento coletivo;
 - e) Despedimento por extinção de posto de trabalho;
 - f) Resolução pelo trabalhador;
 - g) Denúncia pelo trabalhador.

CAPÍTULO IX

Processos disciplinares

Cláusula 54.ª

Processos disciplinares

O processo disciplinar fica sujeito ao regime legal aplicável.

CAPÍTULO X

Segurança Social

Cláusula 55.ª

Previdência - Princípios gerais

As entidades patronais e os trabalhadores ao seu serviço contribuirão para as instituições de previdência que os abranjam nos termos dos respetivos estatutos e demais legislação aplicável.

Cláusula 56.ª

Subsídio de doença

Os trabalhadores que não tenham direito a subsídio de doença por a entidade patronal respectiva não praticar os descontos legais têm direito à retribuição completa correspondente aos períodos de ausência motivados por doença ou acidente de trabalho.

Cláusula 57.ª

Invalidez

No caso de incapacidade parcial, para o trabalho habitual, proveniente de acidente de trabalho ou doenças profissionais ao serviço da entidade patronal, diligenciará a entidade patronal no sentido de conseguir a reconversão do trabalhador diminuído para funções compatíveis com a diminuição verificada.

Cláusula 58.ª

Seguros

- 1- O empregador é obrigado a transferir a responsabilidade por indemnização resultante de acidente de trabalho para entidades legalmente autorizadas a realizar este seguro.
- 2- Para além da normal cobertura feita pelo seguro obrigatório de acidentes, deverão os trabalhadores, quando em serviço externo, beneficiar de seguro daquela natureza, com a inclusão desta modalidade específica na apólice respetiva.

CAPÍTULO XI

Direitos sindicais dos trabalhadores

Cláusula 59.ª

Direito à atividade sindical no estabelecimento

1- Os trabalhadores e os sindicatos têm direito a desenvolver atividade sindical no estabelecimento, nomeadamente através de delegados sindicais, comissões sindicais, comis-

sões intersindicais do estabelecimento e membros da direção sindical.

- 2- À entidade patronal é vedada qualquer interferência na atividade sindical dos trabalhadores ao seu serviço, desde que esta se desenvolva nos termos da lei.
- 3- Entende-se por comissão sindical de estabelecimento a organização dos delegados sindicais desse estabelecimento.
- 4- Entende-se por comissão intersindical de estabelecimento a organização dos delegados sindicais de diversos sindicatos no estabelecimento.
- 5- Os delegados sindicais têm o direito de afixar, no interior do estabelecimento e em local apropriado, para o efeito reservado pela entidade patronal, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos, do normal funcionamento do estabelecimento.
- 6- Os dirigentes sindicais ou seus representantes, devidamente credenciados, podem ter acesso às instalações do estabelecimento, desde que seja dado conhecimento prévio à entidade patronal ou seu representante do dia, hora e assunto a tratar.

Cláusula 60.ª

Número de delegados sindicais

- 1- O número máximo de delegados sindicais a quem são atribuídos os direitos referidos na cláusula 61.ª é o seguinte:
- a) Estabelecimentos com menos de 50 trabalhadores sindicalizados 1;
- b) Estabelecimentos com 50 a 99 trabalhadores sindicalizados 2;
- c) Estabelecimentos com 100 a 199 trabalhadores sindicalizados 3;
- d) Estabelecimentos com 200 a 499 trabalhadores sindicalizados 6.
- 2- Nos estabelecimentos a que se refere a alínea *a*) do número anterior, seja qual for o número de trabalhadores sindicalizados ao serviço, haverá sempre um delegado sindical com direito ao crédito e horas previsto na cláusula 61.ª

Cláusula 61.ª

Tempo para o exercício das funções sindicais

- 1- Cada delegado sindical dispõe, para o exercício das suas funções, de um crédito de horas não inferior a oito ou cinco mensais conforme se trate ou não de delegado que faça parte da comissão intersindical, respetivamente.
- 2- O crédito de horas estabelecido no número anterior respeita ao período normal de trabalho e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo.
- 3- Os delegados sempre que pretendam exercer o direito previsto neste artigo deverão comunicá-lo à entidade patronal ou aos seus representantes, com antecedência de vinte e quatro horas, exceto em situações imprevistas.
- 4- O dirigente sindical dispõe, para o exercício das suas funções, de um crédito não inferior a quatro dias por mês, que contam, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo.

- 5- Os trabalhadores com funções sindicais dispõem de um crédito anual de seis dias úteis, que contam, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo, para frequentarem cursos ou assistirem a reuniões, colóquios, conferências e congressos convocados pelas associações sindicais que os representam, com respeito pelo regular funcionamento do estabelecimento de ensino.
- 6- Quando pretendam exercer o direito previsto número 5, os trabalhadores deverão comunicá-lo à entidade patronal ou aos seus representantes, com a antecedência mínima de um dia.

Cláusula 62.ª

Direito de reunião nas instalações do estabelecimento

- 1- Os trabalhadores podem reunir-se nos respetivos locais de trabalho, fora do horário normal, mediante convocação de um terço ou de 50 trabalhadores do respetivo estabelecimento, ou do delegado da comissão sindical ou intersindical.
- 2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, os trabalhadores têm direito a reunir-se durante o horário normal de trabalho até ao limite de quinze horas em cada ano, desde que assegurem serviços de natureza urgente.
- 3- Os promotores das reuniões referidas nos pontos anteriores são obrigados a comunicar à entidade patronal respetiva ou a quem a represente, com a antecedência mínima de um dia, a data e hora em que pretendem que aquelas se efetuem, devendo afixar, no local reservado para esse efeito, a respetiva convocatória.
- 4- Os dirigentes das organizações sindicais representativas dos trabalhadores do estabelecimento podem participar nas reuniões, mediante comunicação dirigida à entidade patronal ou seu representante, com a antecedência mínima de seis horas.
- 5- As entidades patronais cederão as instalações convenientes para as reuniões previstas neste artigo.

Cláusula 63.ª

Cedência de instalações

- 1- Nos estabelecimentos com cem ou mais trabalhadores, a entidade patronal colocará à disposição dos delegados sindicais, quando estes o requeiram, de forma permanente, um local situado no interior do estabelecimento ou na sua proximidade para o exercício das suas funções.
- 2- Nos estabelecimentos com menos de cem trabalhadores, a entidade patronal colocará à disposição dos delegados sindicais, sempre que estes o requeiram, um local para o exercício das suas funções.

Cláusula 64.ª

Atribuição de horário a dirigentes e a delegados sindicais

- 1- Os membros dos corpos gerentes das associações sindicais poderão solicitar à direção do estabelecimento de ensino a sua dispensa total ou parcial de serviço enquanto membros daqueles corpos gerentes.
- 2- Para os membros das direções sindicais de professores serão organizados horários nominais de acordo com as su-

gestões apresentadas pelos respetivos sindicatos.

3- Na elaboração dos horários a atribuir aos restantes membros dos corpos gerentes das associações sindicais de professores e aos seus delegados sindicais ter-se-ão em conta as tarefas por eles desempenhadas no exercício das respetivas atividades sindicais.

Cláusula 65.ª

Quotização sindical

- 1- Mediante declaração escrita do interessado, as entidades empregadoras efetuarão o desconto mensal das quotizações sindicais nos salários dos trabalhadores e remetê-las-ão às associações sindicais respetivas até ao dia 10 de cada mês.
- 2- Da declaração a que se refere o número anterior constará o valor das quotas e o sindicato em que o trabalhador se encontra inscrito.
- 3- A declaração referida no número 2 deverá ser enviada ao sindicato e ao estabelecimento de ensino respetivo, podendo a sua remessa ao estabelecimento de ensino ser feita por intermédio do sindicato.
- 4- O montante das quotizações será acompanhado dos mapas sindicais utilizados para este efeito, devidamente preenchidos, donde consta nome do estabelecimento de ensino, mês e ano a que se referem as quotas, nome dos trabalhadores por ordem alfabética, número de sócio do sindicato, vencimento mensal e respetiva quota, bem como a sua situação de baixa ou cessação do contrato, se for caso disso.

Cláusula 66.ª

Greve

Os direitos e obrigações respeitantes à greve serão aqueles que, em cada momento, se encontrem consignados na lei.

CAPÍTULO XII

Comissão paritária

Cláusula 67.ª

Constituição

- 1- Dentro dos 30 dias seguintes à entrada em vigor deste contrato, será criada, mediante a comunicação de uma à outra parte e conhecimento ao Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, uma comissão paritária constituída por quatro vogais, dois em representação da entidade patronal e dois em representação das associações sindicais outorgantes.
- 2- Por cada vogal efetivo será sempre designado um substituto.
- 3- Os representantes da entidade patronal e das associações sindicais junto da comissão paritária poderão fazer-se acompanhar dos assessores que julguem necessário, os quais não terão direito a voto.
- 4- A comissão paritária funcionará enquanto estiver em vigor o presente contrato, podendo os seus membros ser substituídos pela parte que os nomear em qualquer altura, mediante prévia comunicação à outra parte.

Cláusula 68.ª

Competência

Compete à comissão paritária:

- a) Interpretar as disposições da presente convenção;
- b) Integrar os casos omissos;
- c) Proceder à definição e ao enquadramento das novas profissões:
- d) Deliberar sobre as dúvidas emergentes da aplicação deste acordo;
- e) Deliberar sobre o local, calendário e convocação das reuniões;
- f) Deliberar sobre a alteração da sua composição sempre com respeito pelo princípio da paridade.

Cláusula 69.ª

Funcionamento

- 1- A comissão paritária funcionará, a pedido de qualquer das partes, mediante convocatória enviada à outra parte com a antecedência mínima de oito dias, salvo casos de emergência, em que a antecedência mínima será de três dias, e só poderá deliberar desde que esteja presente a maioria dos membros efetivos representantes de cada parte e só em questões constantes da agenda.
- 2- Qualquer dos elementos componentes da comissão paritária poderá fazer-se representar nas reuniões da mesma mediante procuração bastante.
- 3- As deliberações da comissão paritária serão tomadas por consenso; em caso de divergência insanável, recorrer-se-á a um árbitro escolhido de comum acordo.
- 4- As despesas com a nomeação do árbitro são da responsabilidade de ambas as partes.
- 5- As deliberações da comissão paritária passarão a fazer parte integrante do presente AE logo que publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*.
- 6- A presidência da comissão será rotativa por períodos de seis meses, cabendo, portanto, alternadamente a uma e a outra das duas partes outorgantes.

CAPÍTULO XIV

Disposições finais e transitórias

Cláusula 70.ª

Transmissão e extinção do estabelecimento

- 1- O transmitente e o adquirente devem informar os trabalhadores, por escrito e em tempo útil antes da transmissão, da data e motivo da transmissão, das suas consequências jurídicas, económicas e sociais para os trabalhadores e das medidas projetadas em relação a estes.
- 2- Em caso de transmissão de exploração a posição jurídica de empregador nos contratos de trabalho transmite-se para o adquirente.
- 3- Se, porém, os trabalhadores não preferirem que os seus contratos continuem com a entidade patronal adquirente, po-

- derão os mesmos manter-se com a entidade transmitente se esta continuar a exercer a sua atividade noutra exploração ou estabelecimento, desde que haja vagas.
- 4- A entidade adquirente será solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações vencidas emergentes dos contratos de trabalho, ainda que se trate de trabalhadores cujos contratos hajam cessado, desde que os respetivos direitos sejam reclamados pelos interessados até ao momento da transmissão.
- 5- Para os efeitos do disposto no número anterior, deverá o adquirente, durante os 30 dias anteriores à transmissão, manter afixado um aviso nos locais de trabalho e levar ao conhecimento dos trabalhadores ausentes, por meio de carta registada com aviso de receção, a endereçar para os domicílios conhecidos no estabelecimento, que devem reclamar os seus créditos, sob pena de não se lhe transmitirem.
- 6- No caso de o estabelecimento cessar a sua atividade, a entidade patronal pagará aos trabalhadores as indemnizações previstas na lei, salvo em relação àquelas que, com o seu acordo, a entidade patronal transferir para outra firma ou estabelecimento, aos quais deverão ser garantidos, por escrito, pela empresa cessante e pela nova, todos os direitos decorrentes da sua antiguidade naquela cuja atividade haja cessado.
- 7- Quando se verifique a extinção de uma secção de um estabelecimento de ensino e se pretenda que os trabalhadores docentes sejam transferidos para outra secção na qual o serviço docente tenha de ser prestado em condições substancialmente diversas, nomeadamente no que respeita a estatuto jurídico ou pedagógico, terão os trabalhadores docentes direito a rescindir os respetivos contratos de trabalho, com direito às indemnizações referidas no número anterior.

Cláusula 71.ª

Disposições finais

- 1- Considerando que o presente AE mantém um regime globalmente mais favorável para os trabalhadores por ele abrangidos, a adesão ao mesmo, implica a aceitação expressa de todas as cláusulas nele previstas, nomeadamente o regime de carreira e cláusulas de natureza pecuniária em função das tabelas previstas no anexo II.
- 2- O reposicionamento dos trabalhadores nas categorias profissionais, ocorrerá na data de assinatura do presente AE, sendo-lhes devida a nova retribuição, salvo quando já auferiam retribuição mais elevada, caso em que esta não poderá ser reduzida.
- 3- A majoração da duração do período de férias, previsto nos termos cláusula 29.ª número 14, produzirá efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019, início do ano civil.
- 4- Nos casos em que o valor previsto na tabela aplicável seja inferior ao vencimento atual, incluindo diuturnidades, o trabalhador mantém o vencimento até que, pela progressão em função do tempo de serviço, passar a nível superior.
- 5- Os trabalhadores psicólogos são reclassificados na categoria A com progressão até A3.

ANEXO I

Definição de funções e categorias profissionais

1- Trabalhadores docentes

Professor - É o trabalhador que exerce a atividade docente com habilitação profissional em estabelecimento de ensino particular.

Assistente administrativo - $\acute{\rm E}$ o trabalhador que desempenha as seguintes funções:

- Utiliza processos e técnicas de natureza administrativa e comunicacional. Pode utilizar meios informáticos e assegura a organização de processos de informação para decisão superior.
- Pode ainda exercer tarefas como a orientação e coordenação técnica da atividade de profissionais qualificados.
- Procede ainda à redação de relatórios, cartas, notas informativas e outros documentos, nomeadamente matrículas de alunos/formandos, serviços de exame e outros, manualmente ou ao computador, dando-lhes o seguimento apropriado.
- Examina o correio recebido, quer físico quer por email, separa-o, classifica-o e compila os dados que são necessários para preparar as respostas; elabora, ordena e prepara os documentos relativos à encomenda, distribuição, faturação e regularização das compras e vendas, recebe pedidos de informação e transmite-os à pessoa ou serviço competente; põe em caixa os pagamentos de contas e entrega recibos; escreve em livro as receitas e despesas assim como outras operações contabilísticas; estabelece o extrato das operações efetuadas e de outros documentos para informação superior;
- Atende os candidatos às vagas existentes e informa-os das condições de admissão e efetua registos do pessoal, preenche formulários oficiais relativos ao pessoal ou à empresa; ordena e arquiva notas de livrança, recibos, cartas, outros documentos e elabora dados estatísticos.

Assistente educativo - \acute{E} o trabalhador que desempenha as seguintes funções:

- Colabora com os trabalhadores docentes dando apoio não docente.
- Vigia os alunos durante os intervalos letivos e nas salas de aula sempre que necessário.
- Acompanha os alunos em transportes, refeições, recreios, passeios, visitas de estudo ou outras atividades.
- Vigia os espaços do escola, nomeadamente fazendo o controlo de entradas e saídas.
- Colabora em tarefas não especializadas na manutenção das instalações e dos espaços circundantes.
- Assegura o asseio das instalações, materiais e equipamentos.
- Presta apoio aos docentes das disciplinas com uma componente mais prática na manutenção e arrumação dos espaços e materiais.
- Assegura o funcionamento dos serviços de apoio, tais como: reprografia, papelaria, bufete e PBX.

ANEXO II

Tabela A - Professores licenciados e profissionalizados

Nível	Anos completos de	Retribuição
Nivei	serviço	Valor
A9	0 a 3	1 200,00 €
A8	4 a 7	1 395,00 €
A7	8 a 11	1 510,00 €
A6	12 a 15	1 750,00 €
A5	16 a 19	1 880,00 €
A4	20 a 23	1 950,00 €
A3	24 a 27	2 100,00 €
A2	28 a 33	2 405,00 €
A1	34	3 050,00 €

Tabela B - Professores com bacharelato e profissionalizados

Nivel	Anos completos	Valor
B8	1 a 3	1 200 €
В7	4 a 7	1 395 €
В6	8 a 12	1 510 €
B5	13 a 17	1 750 €
B4	18 a 22	1 880 €
В3	23 a 27	2 100 €
B2	28 a 33	2 405 €
B1	34	2 550 €

Tabela K - Professores do ensino artístico especializado

		1
Nível	Categoria	
K12	Restantes professores.	768,04 €
K11	Professor com habilitação própria sem grau superior.	821,25 €
K10	Restantes professores com 5 ou mais anos de serviço.	843,52 €
K9	Professor com habilitação própria sem grau superior e 5 ou mais anos de serviço. Restantes professores com 10 ou mais anos de serviço.	964,01 €
K8	Restantes professores com 15 ou mais anos de serviço.	1 087,22 €
K7	Professor com habilitação própria de grau superior. Restantes professores com 20 ou mais anos de serviço.	1 143,67 €
K6	Professor com habilitação própria sem grau superior e 10 ou mais anos de serviço.	1 161,55 €
K5	Restantes professores com 25 ou mais anos de serviço.	1 200,65 €

K4	Professor com habilitação própria de grau superior e 5 ou mais anos de serviço. Professor com habilitação própria sem grau superior e 15 ou mais anos de serviço.	1 214,76 €
К3	Professor com habilitação própria de grau superior e 10 ou mais anos de serviço. Professor com habilitação própria sem grau superior e 20 ou mais anos de serviço.	1 395,52 €
K2	Professor com habilitação própria de grau superior e 15 ou mais anos de serviço.	1 489,92 €
K1	Professor com habilitação própria de grau superior e 20 ou mais anos de serviço.	1 637,59 €

Não docentes - Tabela e carreira profissional

Nível	Antiguidade	Permanência	Remuneração por níveis
		(Anos)	CESP
Assistente administrativo	0 a 3	3 anos	740,00 €
Assistente administrativo	3 a 7	4 anos	784,00 €
Assistente administrativo	7 a 12	5 anos	858,00 €
Assistente administrativo	12 a 17	5 anos	898,00 €
Assistente administrativo	17 a 22	5 anos	938,00 €
Assistente administrativo	22 a 27	5 anos	978,00 €
Assistente administrativo	27 a 32	5 anos	1 018,00 €

Para efeitos do disposto na alínea *g*) do número 1 do artigo 492.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, os outorgantes declaram que a presente convenção coletiva abrange um empregador.

Para o mesmo efeito, as associações sindicais subscritores estivam que a convença abrange potencialmente 44 trabalhadores.

Lisboa, 20 de dezembro de 2018.

Almamúsica - Produções Musicais, L.da:

Suzana Raquel Matias da Silva Batoca e Fernando Augusto Pavão, na qualidade de sócios-gerentes, com poderes bastantes para este ato.

Sindicato dos Professores da Grande Lisboa - SPGL:

Graça Maria Cabral de Sousa Morgado dos Santos, na qualidade de mandatária com poderes bastantes para este ato, conforme credencial para o efeito.

Pelo CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal:

Célia Cristina Oliveira Lopes, na qualidade mandatária com poderes bastantes para este ato, conforme credencial para o efeito.

Depositado em 14 de janeiro de 2019, a fl. 78 do livro n.º 12, com o n.º 8/2019, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Contrato coletivo entre a Associação Nacional de Transportadores Públicos Rodoviários de Mercadorias - ANTRAM e a Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações - FECTRANS -Integração em níveis de qualificação

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, de 5 de março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, l.ª série, n.º 11, de 22 de março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pelo CC mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, l.ª série, n.º 34, de 15 de setembro de 2018.

1- Quadros superiores

Chefe de escritório

Chefe de departamento

Chefe de divisão ou de serviços

Conselheiro de segurança

Contabilista

Gestor comercial/marketing

Gestor de contratos de manutenção

Gestor de frota

Gestor de plataformas

Gestor de sistemas informáticos

Gestor de tráfego

Gestor de transportes

Diretor comercial

Diretor de serviços

2- Quadros médios

2.1- Técnicos administrativos

Chefe de secção

Chefe de tráfego

Guarda-livros

Programador

Responsável de cliente

Responsável pela qualidade

Secretária de direção

Técnico de formação

Tesoureiro

2.2- Técnicos de produção e outros

Encarregado eletricista

Encarregado metalúrgico

Responsável de aprovisionamento

Responsável de logística/responsável de transportes e armazém/responsável de centro de distribuição

3-Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa

Encarregado de cargas e descargas

Encarregado de garagem

4- Profissionais altamente qualificados

4.1- Administrativos, comércio e outros

Correspondente de línguas estrangeiras

Escriturário principal

Despachante

Motorista de pesados

Técnico comercial

Técnico de SHT (Segurança Higiene e Saúde no Trabalho)

4.2- Produção

Chefe de grupo (área das operações/trafego)

Eletricista (mais de três anos)

Técnico de manutenção informática

5- Profissionais qualificados

5.1- Administrativos

Caixa

Cobrador

Empregado de serviços externos

Escriturário (1.ª e 2.ª)

Operador de tráfego

5.3- Produção

Bate-chapas (Oficial de 1.ª e de 2.ª)

Eletricista (menos de três anos)

Lubrificador

Mecânico de automóveis (Oficial de 1.ª e de 2.ª)

Montador de pneus

Operador de armazém/operador de encomendas

Pintor de automóveis ou máquinas (Oficial de 1.ª e de 2.ª)

Serralheiro civil (Oficial de 1.ª e de 2.ª)

Serralheiro mecânico (Oficial de 1.ª e de 2.ª)

Soldador (Oficial de 1.ª e de 2.ª)

5.4- Outros

Fiel de armazém

Motorista de ligeiros

Motorista de tratores, empilhadores e gruas

Operador de empilhador (tratores, empilhadores e gruas)

6- Profissionais semiqualificados (especializados)

6.1- Administrativos, comércio e outros

Ajudante de motorista

Conferente de mercadorias

Guarda

Operário não especializado

Porteiro

Servente de limpeza

Telefonista

6.2- Produção

Ajudante eletricista 2.º período

Ajudante eletricista 1.º período

Ajudante de lubrificador

Lavador

Manobrador de máquinas

Pré-oficial de eletricista 2.º ano Pré-oficial de eletricista 1.º ano

Servente

A - Estagiários, estagiários e praticantes

Aprendiz

Estagiário (do 1.º ano, do 2.º ano e do 3.º ano)

Praticante (do 1.º ano e do 2.º ano)

Contrato coletivo entre a APIMPRENSA - Associação Portuguesa de Imprensa e a Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL e outros - Integração em níveis de qualificação

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, de 5 de março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pelo CC mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 37, de 8 de outubro de 2018.

1- Quadros superiores

Analista de sistemas

Técnico de contas

2- Quadros médios

2.1- Técnicos administrativos

Caixeiro - encarregado

Documentalista

Escriturário da secretária de redação

Inspetor de vendas

Programador

Técnico de computadores

Técnico de contabilidade

Tesoureiro

2.2- Técnicos de produção e outros

Técnico de eletrónica

4- Profissionais altamente qualificados

4.1- Administrativos, comércio e outros

Caixeiro

Correspondente de línguas estrangeiras

Delegado de publicidade

Desenhador

Desenhador de arte finalista

Desenhador maquetista

Escriturário

Operador de computador

Operador de telecomunicações

Revisor principal

Revisor

Secretário de administração/direção

Técnico de publicidade

Tradutor

4.2- Produção

Cortador de guilhotina

Encadernador

Fotógrafo de laboratório

Fotógrafo-litógrafo

Impressor litógrafo

Maquetista

Montador litógrafo

Oficial de conservação qualificado

Operador de máquinas de encadernação/acabamentos

Orçamentista

Paginador

Teclista

Transportador litógrafo

5- Profissionais qualificados

5.1- Administrativos

Arquivista

Caixa

Catalogador

Cobrador

Operador de registos de dados

Prospetor de vendas

5.4- Outros

Fiel de armazém

Motorista de ligeiros

6- Profissionais semiqualificados (especializados)

6.1- Administrativos, comércio e outros

Ajudante de motorista

Contínuo

Estafeta

Porteiro

Rececionista

Empregado de limpeza

6.2- Produção

Expedidor-distribuidor

Acordo de adesão entre a Mystic Invest - SGPS, SA e a Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar - FESMAR ao acordo coletivo entre a Douro Azul - Sociedade Marítimo-Turística, SA e outras e a mesma federação sindical

Declaração

A Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar - FESMAR e a Mystic Invest - SGPS, SA, acordam entre si, ao abrigo do disposto no artigo 504.º do Código do Trabalho, o presente acordo de adesão ao acordo coletivo de trabalho

celebrado entre a já referida associação sindical e a Douro Azul - Sociedade Marítimo-Turística, SA e outras, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 15, de 22 de abril de 2018 (de ora em diante denominado «ACT»).

Para efeitos do disposto nos artigos 504.º, número 4, 494.º, número 4, alínea *c*) e artigo 492.º, alíneas *c*) e *g*) do Código do Trabalho, consigna-se que:

- *a)* O setor de atividade profissional de aplicação é o referido no ACT a que se adere, ou seja, o sector marítimo-turístico e operações turísticas em terra;
 - b) A área geográfica de aplicação é nacional;
- c) Para além dos empregadores já abrangidos pelo ACT, fica abrangido mais um empregador Mystic Invest SGPS, SA:
- d) Para além dos trabalhadores já abrangidos pelo ACT, a estimativa do número de trabalhadores abrangidos é de 60.

Porto, 19 de dezembro de 2018.

Pela Mystic Invest - SGPS, SA:

Pedro Manuel Moreira Almeida Rocha, na qualidade de administrador.

Paula Cristina Domingues Paz Dias Ferreira, na qualidade de administradora.

Pela Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar - FESMAR, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SINCOMAR - Sindicato de Capitães e Oficiais da Marinha Mercante;

SITEMAQ - Sindicato da Marinha Mercante, Indústrias e Energia;

SEMM - Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante;

SMMCMM - Sindicato da Mestrança e Marinhagem de Câmaras da Marinha Mercante.

António Alexandre Picareta Delgado, na qualidade de mandatário.

Depositado em 14 de janeiro de 2019, a fl. 78 do livro n.º 12, com o n.º 5/2019, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de adesão entre a APA - Administração do Porto de Aveiro, SA e outras e o Sindicato dos Capitães, Oficiais Pilotos, Comissários e Engenheiros da Marinha Mercante - OFICIAISMAR ao acordo coletivo entre os mesmos empregadores e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Administrações Portuárias - SNTAP

Cláusula 1.ª

A APA - Administração do Porto de Aveiro, SA, a APDL

- Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, SA, a APFF - Administração do Porto da Figueira da Foz, SA, a APL - Administração do Porto de Lisboa, SA, a APS - Administração dos Portos de Sines e do Algarve, SA, a APSS - Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, SA e o Sindicato dos Capitães, Oficiais Pilotos, Comissários e Engenheiros da Marinha Mercante - OFICIAISMAR, acordam na adesão à revisão do acordo coletivo de trabalho entre a APA - Administração do Porto de Aveiro, SA e outras e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Administrações Portuárias - SNTAP, publicada no *Boletim do Trabalho e Empreg*o, n.º 28, de 29 de julho de 2018.

Cláusula 2.ª

Para cumprimento do disposto na alínea *g*) do número 1 do artigo 492.°, conjugado com o artigo 496.° do Código do Trabalho, declara-se que serão abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho seis administrações portuárias e potencialmente 38 trabalhadores/as, independentemente da natureza do respetivo vínculo laboral e regime de proteção social, filiados/as no Sindicato dos Capitães, Oficiais Pilotos, Comissários e Engenheiros da Marinha Mercante - OFICIAISMAR.

Cláusula 3.ª

O presente acordo de adesão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Lisboa, 26 de outubro de 2018.

Pela APA - Administração do Porto de Aveiro, SA:

Olinto Henrique da Cruz Ravara, na qualidade de vogal do conselho de administração com poderes delegados pelo conselho de administração em reunião de 19 de setembro de 2018.

Pela APDL - Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, SA:

Guilhermina Maria da Silva Rego, na qualidade de presidente do conselho de administração com poderes delegados pelo conselho de administração em reunião de 25 de outubro de 2018.

Pela APFF - Administração do Porto da Figueira da Foz, SA:

Olinto Henrique da Cruz Ravara, na qualidade de vogal do conselho de administração com poderes delegados pelo conselho de administração em reunião de 19 de setembro de 2018.

Pela APL - Administração do Porto de Lisboa, SA:

Maria Lídia Ferreira Sequeira, na qualidade de presidente do conselho de administração com poderes delegados pelo conselho de administração em reunião de 2 de agosto de 2018.

Pela APSS - Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, SA:

Maria Lídia Ferreira Sequeira, na qualidade de presidente do conselho de administração com poderes delegados pelo conselho de administração em reunião de 2 de agosto de 2018.

Pela APS - Administração dos Portos de Sines e do Algarve, SA:

José Luís de Azevedo Cacho, na qualidade de presidente do conselho de administração com poderes delegados pelo conselho de administração em reunião de 9 de agosto de 2018.

Pelo Sindicato dos Capitães, Oficiais Pilotos, Comissários e Engenheiros da Marinha Mercante - OFICIAISMAR:

Carlos Alberto de Sousa Coutinho, na qualidade de mandatário.

Daniel Cardoso Mestre, na qualidade de mandatário.

Depositado em 14 de janeiro de 2019, a fl. 78 do livro n.º 12, com o n.º 7/2019, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de adesão entre a APA - Administração do Porto de Aveiro, SA e outras e o Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca (SIMAMEVIP) ao acordo coletivo entre os mesmos empregadores e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Administrações Portuárias - SNTAP

Cláusula 1.ª

A APA - Administração do Porto de Aveiro, SA, a APDL - Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, SA, a APFF - Administração do Porto da Figueira da Foz, SA, a APL - Administração do Porto de Lisboa, SA, a APS - Administração dos Portos de Sines e do Algarve, SA, a APSS - Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, SA e o Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca (SIMAMEVIP), acordam na adesão à revisão do acordo coletivo de trabalho entre a APA - Administração do Porto de Aveiro, SA e outras e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Administrações Portuárias - SNTAP, publicada no *Boletim do Trabalho e Empreg*o, n.º 28, de 29 de julho de 2018.

Cláusula 2.ª

Para cumprimento do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 492.º, conjugado com o artigo 496.º do Código do Trabalho, declara-se que serão abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho seis administrações portuárias e potencialmente 10 trabalhadores/as, independentemente da natureza do respetivo vínculo laboral e regime de proteção social, filiados/as no o Sindicato dos Trabalhadores da Ma-

rinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca (SIMAMEVIP).

Cláusula 3.ª

O presente acordo de adesão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Lisboa, 26 de outubro de 2018.

Pela APA - Administração do Porto de Aveiro, SA:

Olinto Henrique da Cruz Ravara, na qualidade de vogal do conselho de administração com poderes delegados pelo conselho de administração em reunião de 19 de setembro de 2018.

Pela APDL - Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, SA:

Guilhermina Maria da Silva Rego, na qualidade de presidente do conselho de administração com poderes delegados pelo conselho de administração em reunião de 25 de outubro de 2018.

Pela APFF - Administração do Porto da Figueira da Foz, SA:

Olinto Henrique da Cruz Ravara, na qualidade de vogal do conselho de administração com poderes delegados pelo conselho de administração em reunião de 19 de setembro de 2018.

Pela APL - Administração do Porto de Lisboa, SA:

Maria Lídia Ferreira Sequeira, na qualidade de presidente do conselho de administração com poderes delegados pelo conselho de administração em reunião de 2 de agosto de 2018.

Pela APSS - Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, SA:

Maria Lídia Ferreira Sequeira, na qualidade de presidente do conselho de administração com poderes delegados pelo conselho de administração em reunião de 2 de agosto de 2018.

Pela APS - Administração dos Portos de Sines e do Algarve, SA:

José Luís de Azevedo Cacho, na qualidade de presidente do conselho de administração com poderes delegados pelo conselho de administração em reunião de 9 de agosto de 2018.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca (SIMAMEVIP):

Frederico Fernandes Pereira, na qualidade de mandatário.

José Paulo G. Ribeiro Lopes, na qualidade de mandatário.

Depositado em 14 de janeiro de 2019, a fl. 78 do livro n.º

12, com o n.º 9/2019, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa de Empresas Cinematográficas e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual - SINTTAV - Retificação

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 42, de 15 de novembro de 2018, encontra-se publicado o contrato coletivo mencionado em epígrafe, o qual enferma de inexatidão, impondo-se, por isso, a necessária correção.

Assim.

Na página 3975, onde se lê:

«Cláusula 34.ª

Feriados

1- São considerados feriados legalmente obrigatórios os seguintes:

1 de janeiro;

Sexta-Feira Santa;

25 de abril;

1 de maio;

Corpo de deus;

10 de junho;

15 de agosto;

5 de outubro;

1 de novembro;1 de dezembro;

8 de dezembro:

25 de dezembro.

2- ...

3- ...

Deve ler-se:

Cláusula 34.ª

Feriados

1- São considerados feriados legalmente obrigatórios os seguintes:

1 de janeiro;

Sexta-Feira Santa;

25 de abril:

1 de maio;

Domingo de Páscoa;

Corpo de Deus;

10 de junho;

15 de agosto;

5 de outubro;

1 de novembro;1 de dezembro;

8 de dezembro;

25 de dezembro.

2- ...

3- ...

Nas páginas 3992 e 3993 onde se lê:

Retribuições mínimas

ANEXO I

Distribuição

Categoria profissional	Retribuição base (euros)
Chefe de programação	734,40
Programista-viajante	655,90
Programista	604,40
Tradutor	677,60
Publicista	677,60
Ajudante de publicista	580,00
Chefe de expedição e propaganda	580,00
Projeccionista	580,00
Encarregado de material e propaganda	580,00
Expedidor de filmes	580,00
Revisor	580,00
Regime de aprendizagem para a categoria de revisor:	
Primeiros 11 meses	580,00
12.º mês	580,00

Deve ler-se:

Retribuições mínimas

ANEXO I

Distribuição

Categoria profissional	Retribuição base (euros)
Chefe de programação	762,30
Programista-viajante	680,90
Programista	627,70
Tradutor	703,50
Publicista	703,50
Ajudante de publicista	580,00
Chefe de expedição e propaganda	582,40
Projeccionista	580,00
Encarregado de material e propaganda	582,40
Expedidor de filmes	580,00
Revisor	580,00
Regime de aprendizagem para a categoria de revisor:	

Primeiros 11 meses	580,00
12.º mês	580,00

Na página 3993 onde se lê:

ANEXO II

Electricistas

Categoria profissional	Retribuição base (euros)
Electricistas:	
Encarregado	635,30
Chefe de equipa	612,20
Oficial	580,00
Pré-oficial	580,00
Ajudante	580,00
Aprendiz	580,00

Deve ler-se:

ANEXO II

Electricistas

Categoria profissional	Retribuição base (euros)
Electricistas:	
Encarregado	659,30
Chefe de equipa	635,70
Oficial	580,00
Pré-oficial Pré-oficial	580,00
Ajudante	580,00
Aprendiz	580,00

Na página 3993 onde se lê:

ANEXO III

Escritórios

Categoria profissional	Níveis	Retribuição base (euros)	Regras de progressão (anos)
Técnico sénior	6 5 4 3 2	1 000 900 810 770 730 670	3A 3 3 3 2

Técnico	6 5 4 3 2	900 770 730 670 630 600	3A 3 3 3 2
Técnico administrativo	7 6 5 4 3 2	850 700 650 600 580 580	3A 3 3 3 2
Técnico auxiliar	4 3 2 1	580 580 580 580	1 1 1

Regras de progressão - a promoção ao nível seguinte é automática no termo do tempo de permanência previsto em cada nível, excepto nos casos devidamente assinalados (A), para os quais a promoção depende da avaliação de desempenho, conforme regras no respectivo regulamento.

Deve ler-se:

ANEXO III

Escritórios

Categoria profissional	Níveis	Retribuição base (euros)	Regras de progressão (anos)
Técnico sénior	6 5 4 3 2 1	1 037,70 934,20 840,70 799,50 757,80 695,50	3A 3 3 2
Técnico	6 5 4 3 2 1	934,20 799,50 757,80 695,50 653,80 622,60	3A 3 3 2
Técnico administrativo	7 6 5 4 3 2	882,40 726,70 674,90 622,60 580,00 580,00 580,00	3A 3 3 3 3 2
Técnico auxiliar	4 3 2 1	580,00 580,00 580,00 580,00	1 1 1

Regras de progressão - a promoção ao nível seguinte é automática no termo do tempo de permanência previsto em cada nível, excepto nos casos devidamente assinalados (A),

para os quais a promoção depende da avaliação de desempenho, conforme regras no respectivo regulamento.

Nas páginas 3993 e 3994 onde se lê:

ANEXO V/VI

Estúdios e laboratórios

Categoria profissional	Retribuição base (euros)
Director de técnico	840,90
Chefe de laboratório	630,40
Secção de legendagem:	
Operador de legendagem	603,10
Compositor de legendas	580,00
Preparador de legendagem	580,00
Secção de revelação:	
Operador	580,00
Assistente	580,00
Estagiário	580,00
Secção de tiragem:	
Operador	580,00
Assistente	580,00
Estagiário	580,00
Secção de padronização:	
Operador	580,00
Assistente	580,00
Estagiário	580,00
Secção de montagem de negativos:	
Montador	580,00
Assistente	580,00
Estagiário	580,00
Secção de análise, sensitometria e densimet	ria:
Sensitometrista	580,00
Analista químico	580,00
Assistente estagiário de analista	580,00
Secção de preparação de banhos:	
Primeiro-preparador	580,00
Segundo-preparador	580,00
Secção de manutenção (mecânica e eléctric	a):
Primeiro-oficial	580,00
Segundo-oficial	580,00
Aprendiz	580,00
Projecção:	
Projeccionista	580,00
Ajudante de projecionista	580,00

Arquivo de películas:	
Fiel de armazém de películas	580,00

Deve ler-se:

ANEXO V/VI

Estúdios e laboratórios

Categoria profissional	Retribuição base (euros)	
Director de técnico	872,90	
Chefe de laboratório	654,30	
Secção de legendagem:	'	
Operador de legendagem	626,20	
Compositor de legendas	601,00	
Preparador de legendagem	580,00	
Secção de revelação:	'	
Operador	580,00	
Assistente	580,00	
Estagiário	580,00	
Secção de tiragem:	'	
Operador	580,00	
Assistente	580,00	
Estagiário	580,00	
Secção de padronização:	'	
Operador	580,00	
Assistente	580,00	
Estagiário	580,00	
Secção de montagem de negativos:		
Montador	580,00	
Assistente	580,00	
Estagiário	580,00	
Secção de análise, sensitometria e densimetri	a:	
Sensitometrista	580,00	
Analista químico	580,00	
Assistente estagiário de analista	580,00	
Secção de preparação de banhos:		
Primeiro-preparador	580,00	
Segundo-preparador	580,00	
Secção de manutenção (mecânica e eléctrica):	
Primeiro-oficial	580,00	
Segundo-oficial	580,00	
Aprendiz	580,00	
Projecção:		
Projeccionista	580,00	
Ajudante de projeccionista	580,00	

Arquivo de películas:	
Fiel de armazém de películas	580,00

Na página 3994 onde se lê:

ANEXO VII

Metalúrgicos

Categoria profissional	Retribuição base (euros)
Metalúrgicos:	
Encarregado	636,00
Oficial de 1.ª	580,00
Oficial de 2.ª	580,00
Oficial de 3.ª	580,00
Pré-oficial Pré-oficial	580,00
Ajudante	580,00
Aprendiz	580,00

Deve ler-se:

ANEXO VII

Metalúrgicos

Categoria profissional	Retribuição base (euros)
Metalúrgicos:	
Encarregado	660,30
Oficial de 1.ª	594,00
Oficial de 2.ª	580,00
Oficial de 3.ª	580,00
Pré-oficial Pré-oficial	580,00
Ajudante	580,00
Aprendiz	580,00

Na página 3994 onde se lê:

ANEXO IX

Tradutores

Quando a empresa distribuidora não tiver tradutor privativo, utilizará os serviços dos tradutores que trabalhem em regime livre, os quais serão pagos de acordo com a seguinte tabela:

- *a)* Tradução de filmes, *trailers*, documentários, etc., com lista 0,50 € por legenda;
 - b) Tradução dos mesmos sem lista 0,95 € por legenda;
- c) Tradução de filmes em línguas que não sejam a inglesa, francesa, italiana e espanhola $0.68 \in \text{por legenda}$;

d) Localização de legendas - 0,19 € por legenda. Deve ler-se:

ANEXO IX

Tradutores

Quando a empresa distribuidora não tiver tradutor privativo, utilizará os serviços dos tradutores que trabalhem em regime livre, os quais serão pagos de acordo com a seguinte tabela:

- *a)* Tradução de filmes, *trailers*, documentários, etc., com lista 0,56 € por legenda;
 - b) Tradução dos mesmos sem lista 1,05 € por legenda;
- c) Tradução de filmes em línguas que não sejam a inglesa, francesa, italiana e espanhola 0,71 € por legenda;
 - d) Localização de legendas 0,21 € por legenda.

Na página 3995 onde se lê:

ANEXO X

Diuturnidades, subsídio de refeição, outros subsídios e abonos	
Diuturnidades (cláusula 48.ª) 15,20 €	€
Subsídio de refeição (cláusula 49.ª) 6,50 €	€
Abono para falhas (cláusula 50.ª):	
Trabalhadores que exercem funções de pagamento ou re-	-
cebimento	
Serviços de bilheteira a tempo completo 23,60 €	€
Serviços de bilheteira a tempo parcial 10,50 €	€
Subsídio de chefia e outros (cláusula 51.ª):	
Exibição:	
Projeccionista de cinema da classe A	€
Projeccionista de cinema da classe B a tempo comple-	
to	
Trabalhador de cinema da classe A que acumule funções	S
de electricista	\exists
Laboratórios de revelação:	
Responsável com funções de chefia	
Trabalhador que acumule funções de electricista . 28,50 €	\exists
Distribuição:	
Projeccionista que exerça outra função na empre-	-
sa	\exists
Trabalho fora do local habitual (cláusula 52.ª):	
Pequeno-almoço	
Almoço ou	\exists
Alojamento	
Diária completa	
Deslocação ao estrangeiro (sub. extr.) 104,10 €	
Deslocações aos Açores e Madeira superiores a três dias	S

(sub. extr.)	78,80€
Deslocações aos Açores e Madeira inferiores a	três dias
(sub. extr.)	31,10€
Seguro contra acidentes	668,90€
Funções de fiscalização:	
Por espectáculo, dentro da localidade	5,80 €
Por espectáculo, fora da localidade, acresce de	subsídio
diário	6,00 €

Deve ler-se:

ANEXO X

Diuturnidades, subsídio de refeição, outros subsídios e abonos

Diuturnidades (cláusul	la 48.ª)	15,20 €
Subsídio de refeição (c	cláusula 49.ª)	6,50 €
Abono para falhas (clá	iusula 50.ª):	
Trabalhadores que exe	ercem funções de pagame	ento ou rece-
bimento:		
Serviços de bilheteira a	a tempo completo	23,60 €
Serviços de bilheteira a	a tempo parcial	10,50 €
Subsídio de chefia e ou	utros (cláusula 51.ª):	
Exibição:		
Projeccionista de ciner	ma da classe A	23,10€
Projeccionista de cir	nema da classe B a tem	po comple-
to		15,30 €
Trabalhador de cinema	a da classe A que acumul	e funções de
electricista	-	32,65 €
Laboratórios de revela	ıção:	
	ões de chefia	
Trabalhador que acum	ule funções de electricista	29,45 €
Distribuição:		
Projeccionista que exer	rça outra função na empre	sa 23,10 €
Trabalho fora do local	habitual (cláusula 52.ª):	
Pequeno-almoço		3,85 €
Almoço ou		14,60€
Alojamento		37,30 €
	eiro (sub. extr.)	
	res e Madeira superiores	
Deslocações aos Açore	es e Madeira inferiores a tr	rês dias (sub.
,		
	es	. 46 120,65 €
Funções de fiscalizaçã	.0:	
	o da localidade	
-	da localidade, acresce de s	
rio		6,20 €.»

DECISÕES ARBITRAIS

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS
···
ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS
JURISPRUDÊNCIA

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I - ESTATUTOS

Sindicato Democrático dos Enfermeiros de Portugal - SINDEPOR - Alteração

Alteração aprovada em 19 de outubro de 2018, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 33, de 8 de setembro de 2017.

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

Denominação, âmbito e sede

- 1- O Sindicato Democrático dos Enfermeiros de Portugal SINDEPOR é constituído pelos profissionais de enfermagem, que a ele livremente adiram, aceitem os seus estatutos e sejam detentores de título profissional reconhecido, estejam inscritos na Ordem dos Enfermeiros e exercem a sua atividade profissional em regime de subordinação e os que se encontram nas seguintes situações:
- a) que tenham passado à situação de reforma, desde que efetuem o pagamento da quotização;
- b) que, temporariamente, se encontrem a exercer a sua actividade profissional no estrangeiro ou estejam na situação de licença sem retribuição, desde que efetuem o pagamento da quotização;
- c) que tenham sido despedidos e cuja acção judicial, patrocinada pelo sindicato, ainda não tenha transitado em julgado.
- 2- O sindicato é de âmbito nacional, abrange todos os distritos do Continente e as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores e tem a sua sede em Évora.
- 3- Poderão ser criadas, sempre que se entenda necessário à prossecução dos seus fins e por decisão da direção nacional, delegações regionais, com sede noutras localidades, dentro do território nacional.
- 4- Compete à direção regulamentar a competência e funcionamento das formas de representação referidas no número anterior
- 5- endo em conta o território nacional, entende-se por regiões 5 áreas distintas, a saber:

- *a)* Região Norte (distritos de Braga, Bragança, Porto, Viana do Castelo e Vila Real);
- b) Região Centro (distritos de Aveiro, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Leiria e Viseu);
- c) Região Sul (distritos de Beja, Évora, Faro, Lisboa, Portalegre, Santarém e Setúbal);
 - d) Região Autónoma dos Açores;
 - e) Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2.º

Símbolos

- 1- O sindicato identifica-se através da sigla SINDEPOR e tem como logotipo duas serpes, que simbolizam a eterna luta entre o bem e o mal, e no centro a lucerna que simboliza o contributo da ciência como cura.
- 2- A bandeira do sindicato é retangular, de fundo branco, com a gravação do logotipo do sindicato ao centro.

CAPÍTULO II

Objeto, fins e competências

Artigo 3.º

Princípios fundamentais

- O sindicato tem como objeto os seguintes princípios e neles assenta toda a sua atividade sindical:
- a) Promover o sindicalismo democrático de acordo com os princípios definidos pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) no sentido de defender os legítimos interesses dos trabalhadores reforçando a unidade na ação com outras estruturas representativas dos trabalhadores;
- b) Adotar uma postura construtiva para a realização dos ideais da liberdade, igualdade e solidariedade contribuindo para a consolidação duma verdadeira democracia participativa:
- *c)* Lutar pelo direito ao trabalho e à livre escolha dos trabalhadores para a cidadania:
- d) Lutar pelo direito à segurança no emprego, com condições de conforto, saúde e segurança, que respeitem a personalidade e as aptidões de cada trabalhador;

- e) Atender às necessidades dos trabalhadores com deficiência promovendo a sua integração no trabalho e a inclusão na sociedade;
- f) Promover a formação profissional e sindical;
- g) Promover o diálogo social, na relação com os empregadores em geral e o Estado em particular;
- h) Lutar pelo direito à proteção na doença, no desemprego e na velhice por um sistema nacional e integrado de segurança social bem como por instituições sociais nas quais participe;
- *i)* Defender o direito a uma política social e de proteção aos jovens trabalhadores e aos trabalhadores estudantes;
- *j)* Defender o direito à igualdade de tratamento e oportunidades para todos os trabalhadores sem qualquer discriminação, nomeadamente de raça, sexo, ideologia, religião ou nacionalidade;
- *k)* Promover atividades lúdicas de âmbito cultural e desportivo, que favoreçam os tempos livres dos trabalhadores;
- l) Defender os direitos, interesses e aspirações dos enfermeiros em geral e dos seus associados em particular, promovendo a emancipação e autonomia da profissão e de todos os seus profissionais, independentemente das suas crenças politicas, filosóficas ou religiosas;
- m) Promover e reforçar, por todos os meios legais ao seu alcance, a dignificação da profissão, garantindo a participação dos enfermeiros nas decisões sobre políticas de saúde;
- n) Exercer a sua ação com total independência do patronato, governo, partidos políticos, instituições religiosas ou quaisquer outros agrupamentos;
- o) Assegurar a cada associado o direito de, dentro do sindicato, defender livremente os seus pontos de vista quanto a tudo o que se relaciona com a vida da associação, sendo-lhe apenas vedada a institucionalização de estatutos paralelos;
- p) Manter com a Ordem dos Enfermeiros e outras associações de enfermeiros relações de cordialidade e cooperação, sob os princípios da não ingerência, do respeito mútuo, atendendo às diferentes naturezas e à diversidade de funções e representatividade;
- q) Privilegiar o diálogo de propositura e a negociação como instrumentos preferenciais, na defesa dos direitos dos associados.

Artigo 4.º

Fins e competências

Ao sindicato compete defender, por todos os meios ao seu alcance, os interesses profissionais dos enfermeiros em geral e dos seus associados em particular, designadamente:

- *a)* Promover a valorização profissional dos seus associados e, consequentemente, a melhoria dos serviços prestados;
- b) Negociar com o Governo e outras entidades públicas ou privadas todas as questões referentes aos sócios, membros deste sindicato;
- c) Participar ativamente na elaboração da legislação do trabalho, em especial naquela que é aplicável aos seus associados;
 - d) Celebrar e promover convenções coletivas de trabalho;
 - e) Participar na definição das opções do plano para a saúde

- e na definição das verbas do orçamento do Estado destinadas ao sector da saúde;
- f) Negociar, sempre que possível conjuntamente com outras associações sindicais representativas, as reivindicações salariais dos enfermeiros, tendo em conta a natureza e especificidade da profissão;
- g) Pronunciar-se junto dos órgãos do poder central, regional e local acerca de questões relativas à situação, à estrutura e ao funcionamento dos serviços de saúde;
- h) Fiscalizar a aplicação das leis e instrumentos de regulamentação do trabalho e propor a correção ou a revogação dos diplomas legais cujo conteúdo e aplicação contrariem os direitos, interesses ou aspirações dos enfermeiros;
- *i)* Prestar assistência sindical, jurídica e judiciária aos associados nos conflitos resultantes de relações de trabalho no exercício da profissão;
- *j)* Intervir, sempre que a tal seja chamado, nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades patronais ou estatais, bem como pronunciar-se sobre os processos de despedimento;
- *k)* Desenvolver ações de formação profissional, social, desportiva ou cultural para os seus associados;
- l) Defender os princípios éticos inerentes ao exercício profissional dos enfermeiros em conformidade com o código deontológico existente, e designadamente, participar e/ou denunciar publicamente e às entidades competentes, as situações de prática ilegal que cheguem ao seu conhecimento;
- m) Denunciar e intervir nas situações de «Mobbing» laboral identificadas, e sempre que necessário recorrer aos serviços de profissionais de reconhecida competência para a sua identificação;
- *n)* Decretar e desconvocar a greve como forma legítima de luta dos profissionais de enfermagem.

Artigo 5.º

Natureza

O SINDEPOR tem personalidade jurídica e é dotado de capacidade judicial.

Artigo 6.º

Autonomia sindical

O SINDEPOR é uma organização autónoma, independente do patronato, do Estado, das confissões religiosas, dos partidos e outras organizações políticas e rege-se pelos princípios da democracia sindical, que regerão toda a sua vida orgânica.

Artigo 7.º

Solidariedade sindical

- 1- O SINDEPOR pode associar-se em uniões, federações, associações, numa central sindical ou confederação geral e em organismos internacionais.
- 2- A adesão ou desvinculação a estas organizações deve ser decidida, em reunião da direção, respeitado o respetivo quórum constitutivo, por maioria de pelo menos dois terços dos membros presentes.

CAPÍTULO III

Dos sócios

Artigo 8.º

Natureza

Os sócios do SINDEPOR qualificam-se quanto à sua natureza, como segue:

- 1- Sócios ordinários, todos aqueles que solicitarem a sua filiação mediante o preenchimento do competente formulário e a apresentação do título profissional, conferido pela Ordem dos Enfermeiros.
- 2- Sócio honorário, todos aqueles que, pela relevância de serviços prestados ao sindicato ou à comunidade, forem propostos pela direção e aprovados pela assembleia geral, com essa distinção.

Artigo 9.º

Admissão

- 1- Podem filiar-se no SINDEPOR todos os enfermeiros que reúnam as condições previstas no artigo 1.º e aceitem os princípios e objetivos definidos nos presentes estatutos.
- 2- O pedido de admissão, que implica a aceitação dos estatutos e regulamentos do sindicato, será feito mediante o preenchimento de formulário próprio, disponibilizado pelo sindicato e poderá ser feito na sede ou delegação regional, através de dirigente ou delegado sindical, ou ainda por via eletrónica.
- 3- O pedido de filiação depois de devidamente informado será apreciado em reunião da direção que decidirá.
- 4- A direção poderá recusar a admissão de um trabalhador, que poderá recorrer para o conselho nacional no prazo de 15 dias a contar da receção da respetiva notificação, que o apreciará na sua primeira reunião.
- 5- Da recusa de admissão cabe recurso para a assembleia geral que decidirá em última instância, devendo ser apresentado na primeira reunião após o conhecimento da recusa pelo interessado.

Artigo 10.º

Perda de qualidade de sócio

- 1- Perdem a qualidade de sócio todos aqueles que:
- a) Se retirarem voluntariamente, desde que informem por escrito a direção com a antecedência mínima de 30 dias;
- b) Deixarem de pagar as quotas durante um período de 6 meses e, depois de notificados para as liquidar, o não fizerem;
- c) Deixem de exercer a atividade profissional ou se ausentem definitivamente para o estrangeiro, com exceção das situações previstas no artigo 1.º, número 1 dos estatutos;
 - d) Tenham sido punidos com pena de expulsão.
- 2- A perda da qualidade de sócio não dá direito a receber qualquer verba do sindicato com fundamento em tal motivo.

Artigo 11.º

Readmissão

- 1- Os sócios podem ser readmitidos nos termos e condições previstos para a admissão, salvo nos casos de expulsão, em que o pedido de readmissão deverá ser apreciado pela assembleia geral, regularmente constituída e votado favoravelmente por, pelo menos, dois terços dos sócios presentes.
- 2- No caso de ser aceite a readmissão, esta será considerada, para todos os efeitos, como uma nova admissão.

CAPÍTULO IV

Direitos e deveres

Artigo 12.º

Direitos

- 1- São direitos dos sócios:
- a) Eleger e ser eleitos para os corpos gerentes ou qualquer um dos órgãos do sindicato, nas condições fixadas nos presentes estatutos;
- b) Participar nas atividades do sindicato, nomeadamente nas reuniões da assembleia geral e nas reuniões para as quais forem convocados;
- c) Beneficiar dos serviços prestados pelo sindicato ou quaisquer instituições com as quais o sindicato tenha acordos de protocolo;
 - d) Ser informado sobre todas as atividades do sindicato;
- e) Beneficiar de toda a ação desenvolvida pelo sindicato em defesa dos interesses profissionais, sociais, económicos e culturais comuns ou dos seus interesses específicos;
- f) Beneficiar da compensação por salários perdidos em consequência de atividades sindicais, nos termos dos regulamentos do sindicato;
- g) Beneficiar do apoio sindical e jurídico do sindicato em tudo o que se relacione com a sua atividade profissional;
- h) Consultar os livros de contas do sindicato, que devem estar disponíveis, para esse efeito, a partir da data de publicação do anúncio da assembleia geral para apreciação e votação do relatório de contas;
- *i)* Recorrer das decisões dos órgãos diretivos quando estas contrariem a lei ou os estatutos do sindicato;
- *j)* Receber os estatutos, o programa de ação e o cartão de sócio.

Artigo 13.º

Direito de tendência

- 1- É garantido a todos os associados o direito de tendência, em harmonia com a alínea *e*) do artigo 55.º da Constituição da República Portuguesa.
- 2- O regulamento do direito de tendência constitui anexo a estes estatutos, deles fazendo parte integrante.

Artigo 14.º

Deveres

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos;
- b) Contribuir regularmente com a quota mensal;
- c) Participar à direção as alterações dos dados biográficos e/ou profissionais, por forma a cada associado manter os seus dados atualizados;
- *d)* Lealdade e compromisso para com este sindicato, que livremente escolheram;
- e) Desempenhar as funções para as quais tenha sido eleito, nomeado ou convidado, quando as tenha aceite, salvo por motivos devidamente justificados;
- f) Agir solidariamente em todas as circunstâncias na defesa dos interesses coletivos, fortalecendo a ação sindical nos locais de trabalho e a respetiva organização sindical;
- g) Respeitar e fazer respeitar a democracia sindical, denunciando e combatendo todas as forças contrárias aos interesses dos enfermeiros;
- *h)* Devolver o cartão de sócio quando tenha perdido essa qualidade.

Artigo 15.º

Quotização

- 1- O valor da quotização, aprovado pela assembleia constituinte, é de dois por cento sobre a RMMG, podendo ser revista pelo conselho nacional, sob proposta da direção.
- 2- Estão isentos do pagamento de quotas os sócios honorários e os enfermeiros que, durante o período em que se verificarem as situações a seguir descritas, deixem de ser remunerados ou tenham os seus rendimentos diminuídos em mais de 50 %, pelos seguintes motivos:
- a) Desempregados, inscritos nos centros de emprego da sua área de residência;
- b) Impedidos de trabalhar, devido a acidente ou doença prolongada por mais de um mês.
- 3- Os enfermeiros que se encontram nas situações referidas no número anterior, devem comunicar ao sindicato, por escrito, a ocorrência das mesmas, juntando a documentação respetiva.

CAPÍTULO V

Regime disciplinar

Artigo 16.º

Regulamento de disciplina

- 1- O poder disciplinar reside na direção, a quem cabe instaurar os respetivos processos, nomear o competente auditor e, em função das conclusões por ele apresentadas, determinar a sanção a aplicar, com exceção do previsto na alínea *d*) do número seguinte, em que a sanção é da competência da assembleia geral, sob proposta da direção.
- 2- As medidas disciplinares serão do seguinte teor, em função da gravidade da falta cometida:

- *a)* Repreensão escrita, aos sócios que não cumpram os deveres previstos no artigo 14.º dos presentes estatutos;
 - b) Repreensão registada em caso de reincidência;
- c) Suspensão entre 30 e 180 dias, aos sócios que voltem a reincidir após a sanção prevista na alínea anterior;
- d) Expulsão aos sócios que, provadamente, prejudiquem os interesses do sindicato, violem sistematicamente os estatutos, desrespeitem frequentemente as deliberações legitimas dos órgãos estatutários e não acatem os princípios da democracia sindical consignados nos presentes estatutos.
- 3- Nenhuma sanção será aplicada sem que tenha sido instaurado o competente processo disciplinar e sejam concedidos ao acusado todos os meios de defesa, nos termos da lei e dos estatutos.
- 4- Para instauração do processo será entregue ao acusado uma nota de culpa, em que lhe serão apresentadas todas as acusações que lhe são feitas e a que o mesmo terá de responder no prazo máximo de 15 dias.
- 5- A entrega da nota de culpa será feita mediante recibo assinado pelo sócio ou em carta registada com aviso de receção.
- 6- O sócio terá de seguir o mesmo procedimento na sua resposta à nota de culpa.
- 7- A falta de resposta no prazo indicado pressupõe, pela parte do sócio, a aceitação da acusação de que é alvo e a desistência do seu direito de recurso.
- 8- O sócio acusado poderá requerer todas as diligências necessárias para a averiguação da verdade e apresentar as testemunhas que entender, no prazo máximo de 15 dias.
- 9- Ao sócio cabe sempre o direito de recurso para a assembleia geral.
- 10-A aplicação das sanções atrás referidas será, obrigatoriamente, comunicada ao associado por carta registado com aviso de receção.

CAPÍTULO VI

Organização do sindicato

Artigo 17.º

Órgãos sociais

São órgãos sociais do SINDEPOR:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho nacional;
- c) Direção;
- d) Conselho fiscal.

Artigo 18.º

Modo de eleição

- 1- Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral, de entre os sócios do sindicato no pleno gozo e exercício dos seus direitos sindicais e de acordo com o processo estabelecido nestes estatutos.
- 2- Todas as eleições são efetuadas por voto direto e escrutínio secreto.

Artigo 19.º

Mandatos

- 1- A duração do mandato dos membros eleitos para os diversos órgãos do sindicato é de 4 anos podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes, para os mesmos ou diferentes cargos.
- 2- O exercício dos cargos diretivos é, em princípio, gratuito, sendo no entanto, assegurada a reposição das despesas ocasionadas no e pelo exercício das funções diretivas, nos termos de regulamento próprio.
- 3- Os dirigentes que, por motivo das suas funções, percam toda ou parte da sua remuneração têm direito ao reembolso das importâncias correspondentes, desde que comprovadas.

Artigo 20.º

Deliberações

- 1- As deliberações dos órgãos sociais, observado o respetivo quórum, são tomadas por maioria simples, tendo o seu presidente, voto de qualidade.
- 2- Excetuam-se os casos em que os estatutos determinam outro modo de deliberação.
- 3- Das decisões aprovadas serão lavradas atas registadas nos livros correspondentes a cada um dos órgãos do sindicato.

CAPÍTULO VII

Assembleia geral

Artigo 21.º

Composição

- 1- A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo do sindicato sendo constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- 2- A condução dos trabalhos da assembleia geral é da competência da mesa.

Artigo 22.º

Mesa da assembleia geral

- 1- A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e três secretários, dos quais dois são efetivos e um suplente, eleitos para esses cargos, de entre os sócios do sindicato.
 - 2- Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:
- a) Convocar as reuniões da assembleia geral, nos termos estatutários;
- b) Dar posse aos corpos gerentes eleitos, no prazo máximo de 15 dias após as eleições;
- c) Coordenar e dirigir os trabalhos da assembleia geral, com total isenção quanto aos debates e resultados das votações, respeitando e fazendo respeitar os estatutos e todas as disposições legais;
- d) Assinar os termos de abertura e encerramento e supervisionar e rubricar as folhas dos livros de atas das assembleias;
- *e)* Assinar as atas das sessões e todo o expediente relativo a este órgão;

- f) Quando convidado, assistir às reuniões da direção, sem direito a voto.
 - 3- Compete aos secretários, em especial:
- a) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios;
- b) Tratar o expediente referente às reuniões da assembleia geral:
- c) Redigir e lançar as atas no respetivo livro;
- d) Informar os sócios das deliberações da assembleia geral:
- e) Assessorar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para o bom funcionamento dos trabalhos da assembleia geral.

Artigo 23.º

Competências

- 1- Compete à assembleia geral:
- a) Eleger os órgãos sociais do sindicato;
- b) Apreciar e deliberar sobre o plano de gestão anual proposto pela direção;
 - c) Aprovar anualmente o relatório e contas da direção;
 - d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- e) Deliberar sobre a criação ou alteração das delegações regionais;
- f) Aprovar a constituição e forma de funcionamento das delegações regionais;
- g) Autorizar a direção a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens;
- *h)* Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da direção e do conselho nacional, nos termos estatutários:
 - i) Deliberar sobre a destituição dos órgãos sociais;
- *j)* Deliberar sobre a dissolução do sindicato e a forma de liquidação do seu património;
- k) Exercer o poder disciplinar, nos termos estabelecidos nos estatutos;
- *l)* Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos de interesse geral dos associados e do sindicato.
- 2- A assembleia geral pode, no que se refere alínea *d*) do número anterior, delegar na direção a ultimação das deliberações assumidas.

Artigo 24.º

Reuniões e funcionamento

- 1- A assembleia geral reunirá, em sessão ordinária:
- *a)* De quatro em quatro anos, para exercer as funções previstas na alínea *a)* do número 1 do artigo 23.º;
- *b)* Duas vezes por ano, até 31 de março e até 30 de novembro para exercer as funções previstas nas alíneas *b)* e *c)* do número 1 do artigo 23.º
 - 2- A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária:
- a) Sempre que o presidente da mesa da assembleia geral o entender necessário;
 - b) Por solicitação da direção;
- c) Por requerimento de pelo menos 20 % dos associados, não se exigindo, em caso algum, um número de assinaturas superior a 200.

- 3- As reuniões da assembleia geral têm início à hora marcada na convocatória, com a presença da maioria dos sócios, ou trinta minutos depois, com qualquer número, salvo nos casos em que a lei ou estes estatutos disponham diferentemente, e terminarão no máximo às 24 horas, podendo se necessário continuar em data a fixar pela assembleia.
- 4- As reuniões extraordinárias, requeridas pelos sócios nos termos da alínea *c*) do número 2 além de reunirem as demais condições estatutárias para reunir e deliberar validamente, não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços dos requerentes, sendo feita uma única chamada, no início da reunião, pela ordem por que constam no requerimento.
- 5- Se a reunião prevista no número anterior não se efetuar por ausência dos sócios requerentes, estes perdem o direito de requerer nova assembleia geral antes de terem decorrido 12 meses sobre a data da reunião não realizada.
- 6- A assembleia geral para alteração dos estatutos só poderá funcionar e deliberar validamente desde que reúna o mínimo de 20 % do número total de sócios.
- 7- Salvo disposição estatutária em contrário, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos sócios presentes, tendo cada associado direito a um único voto.

Artigo 25.º

Convocação

- 1- A convocatória da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa, ou, no seu impedimento, por um dos secretários, por si designado.
- 2- A convocação das assembleias gerais ordinárias previstas no número 1 do artigo anterior é feita com a antecedência mínima de 30 dias.
- 3- Nos casos previstos nas alíneas *b*) e *c*) do número 2 do artigo anterior, o presidente da mesa deverá convocar a assembleia geral no prazo máximo de 15 dias a contar da data da receção do requerimento.
- 4- Os pedidos de convocação da assembleia geral previstos nas alíneas *b*) e *c*) do número 2 do artigo anterior deverão ser dirigidos, e fundamentados por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral, deles constando, obrigatoriamente, uma proposta de ordem de trabalhos.
- 5- A convocação será efetuada por anúncio amplamente publicitado entre os associados, designadamente, por correio eletrónico, e por afixação na sede e delegações do sindicato.

CAPÍTULO VII

Conselho nacional

Artigo 26.º

Natureza

O conselho nacional é um órgão de natureza deliberativa e consultiva com competência para apoiar a direção na consecução dos fins do sindicato.

Artigo 27.º

Composição

- 1- O conselho nacional é constituído por:
- a) O presidente da direção, que preside;
- b) O presidente da mesa da assembleia geral;
- c) 30 a 40 membros eleitos em assembleia geral, em lista que deverá traduzir e assegurar a representação regional do sindicato.
- 2- O presidente do conselho nacional, sempre que o assunto o recomende, pode convocar para as reuniões deste órgão o presidente do conselho fiscal e todos os membros da direção.
- 3- O presidente do conselho fiscal e todos os membros da direção, que forem convocados nos termos do número anterior, podem participar nas reuniões do conselho nacional, com direito a voto.

Artigo 28.º

Competência

Ao conselho nacional compete:

- a) Dar parecer sobre matérias de natureza ética e deontológica;
- b) Dar parecer sobre a autorização de despesas extraordinárias, não previstas estatutariamente ou no orçamento anual:
- c) Apreciar a ação desenvolvida pelo sindicato, com vista ao seu aperfeiçoamento e melhor coordenação;
- d) Alertar e informar a direção para situações que ocorram e que exigem a intervenção sindical em defesa dos associados ou da profissão em geral;
- *e)* Dar parecer sobre quaisquer outras matérias que lhe sejam apresentadas pela direção.

Artigo 29.º

Reuniões e funcionamento

- 1- O conselho nacional reúne, pelo menos, 2 vezes por ano e sempre que a direção delibere solicitar a sua convocação.
- 2- O conselho nacional reúne ainda extraordinariamente a solicitação de metade dos seus membros, mediante pedido dirigido ao seu presidente com indicação da ordem de trabalhos pretendida, o qual deverá ser convocado no prazo máximo de 30 dias, após a receção do pedido.
- 3- As reuniões do conselho nacional só poderão realizar-se com a presença de mais de metade dos seus elementos.
- 4- As deliberações do conselho nacional são tomadas por maioria simples devendo lavrar-se ata de cada reunião.
- 5- A convocatória é da competência do seu presidente e deve ser dirigida a todos os membros, por correio eletrónico, com pelo menos 15 dias de antecedência.
- 6- Da convocatória devem constar a ordem de trabalhos, a hora e o local da reunião, bem como os documentos que se considerem pertinentes a fim de que os conselheiros preparem a reunião.

CAPÍTULO IX

Direção

Artigo 30.º

Composição

- 1- A direção do sindicato é constituída por um mínimo de 10 e um máximo de 20 elementos eleitos pela assembleia geral.
- 2- O número de membros a eleger em cada mandato para a direção do sindicato será fixado pela mesa da assembleia geral, por proposta da direção cessante, com observância dos limites estabelecidos no número 1 deste artigo.
- 3- Será presidente da direção o primeiro nome da lista eleita.
- 4- Na primeira reunião da direção os membros eleitos, elegerão entre si um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro, sob proposta do presidente.
- 5- Nas ausências e impedimentos de qualquer membro da direção, as suas funções serão desempenhadas pelo presidente ou por quem este delegar.
- 6- Os presidentes das delegações regionais pertencem por inerência à direção, com direito a voto.

Artigo 31.º

Competências

- 1- Compete, em especial, à direção:
- a) Representar o sindicato em juízo e fora dele;
- b) Velar pelo cumprimento dos estatutos e dar execução às deliberações tomadas pela assembleia geral;
- c) Elaborar o inventário dos bens e haveres do sindicato que será conferido e assinado no ato de posse da nova direção;
- *d)* Admitir e rejeitar, de acordo com os estatutos, a inscrição de sócios;
- *e)* Fazer a gestão do pessoal do SINDEPOR, de acordo com as normas legais e os regulamentos internos;
 - f) Administrar os bens e gerir os fundos do sindicato;
- g) Elaborar anualmente o relatório e contas e o plano de gestão anual a apresentar à assembleia geral;
- *h)* Propor, discutir, negociar e outorgar convenções coletivas de trabalho;
 - i) Decretar a greve e pôr-lhe termo;
 - *j)* Exercer o poder disciplinar previsto nestes estatutos;
- *k)* Propor alterações aos estatutos e promover a adequação dos estatutos à lei, mediante propostas a submeter à assembleia geral.
- 2- Para levar a efeito as tarefas que lhe são atribuídas, a direção deverá:
- a) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do SINDEPOR;
- b) Criar as comissões assessoras que considerar necessárias, nomeadamente comissões profissionais;
- *c)* Promover a eleição dos delegados sindicais e coordenar a dinamização da sua ação nos locais de trabalho.

Artigo 32.º

Reuniões e funcionamento

- 1- A direção funcionará na sede do sindicato e reger-se-á por regulamento interno, por si próprio elaborado e aprovado
- 2- A direção reúne sempre que necessário, e obrigatoriamente de três em três meses, mediante convocatória do presidente da direção.
- 3- A direção reúne extraordinariamente a solicitação de metade dos seus membros, mediante pedido fundamentado dirigido ao seu presidente, o qual deverá convocar a mesma, aferida a fundamentação apresentada, no prazo máximo de 30 dias após a receção do pedido.
- 4- As reuniões da direção só poderão realizar-se com a presença de mais de metade dos seus elementos.
- 5- As deliberações da direção são tomadas por maioria simples devendo lavrar-se ata de cada reunião.
- 6- Para obrigar o sindicato bastam as assinaturas de dois membros da direção, sendo uma delas, obrigatoriamente a do presidente e, pontualmente, a do tesoureiro, quando os documentos envolvam responsabilidade financeira.
- 7- A direção poderá constituir mandatários sempre que o entenda, devendo expressar com exatidão o âmbito e duração dos poderes conferidos.

CAPÍTULO X

Conselho fiscal

Artigo 33.º

Composição

- 1- O conselho fiscal é composto por três membros efetivos e um suplente, eleitos pela assembleia geral de entre os sócios do sindicato e de acordo com o estabelecido no artigo 23.º
- 2- Os membros do conselho fiscal elegerão entre si um presidente, um vice-presidente e um relator.

Artigo 34.º

Competência e funcionamento

- 1- Compete ao conselho fiscal:
- a) Examinar, pelo menos semestralmente, a contabilidade do SINDEPOR;
- b) Dar parecer sobre relatórios, contas e planos de gestão anual apresentados pela direção;
- c) Apresentar à direção as sugestões que entenda de interesse para o sindicato e que estejam no seu âmbito;
- d) Examinar, com regularidade, a contabilidade das delegações do sindicato.
- 2- O conselho fiscal terá acesso, sempre que o entender, à documentação da tesouraria do sindicato.
- 3- O conselho fiscal é convocado pelo seu presidente e reúne e delibera por maioria simples dos seus membros.

CAPÍTULO XI

Organização regional

Artigo 35.º

Delegações

- 1- Para coordenar as atividades regionais do sindicato poderão existir delegações regionais, cujo âmbito, funcionamento e estrutura será, caso a caso, definido pela assembleia geral.
- 2- A delegação regional é a estrutura do sindicato de base regional ou local em que participam diretamente os trabalhadores sindicalizados da respetiva área.
- 3- As delegações regionais abrangerão a área que oportunamente for indicada pela assembleia geral, tendo em vista os interesses do sindicato.
- 4- A deliberação de constituir delegações regionais compete à assembleia geral, ouvidos a direção e o conselho nacional.
- 5- O financiamento das delegações regionais é definido pela assembleia geral, deverá ser formalizado em regulamento interno, podendo ser revisto anualmente, tendo sempre em consideração o número de sócios de cada região.

CAPÍTULO XII

Delegados sindicais

Artigo 36.º

Delegados sindicais

- 1- Os delegados sindicais são trabalhadores, sócios do sindicato, que atuam como elementos de coordenação e dinamização da atividade sindical nos locais de trabalho.
- 2- A eleição dos delegados sindicais realizar-se-á nos locais indicados e nos termos da convocatória efetuada pela direção.
- 3- Os delegados sindicais são eleitos e exonerados, por voto direto e secreto dos trabalhadores por eles representados.
- 4- Os delegados sindicais, ressalvados os casos referidos no número anterior, cessarão o seu mandato com o dos órgãos sociais do sindicato, mantendo-se, contudo, em exercício até à sua substituição pelos delegados eleitos.
- 5- A eleição, substituição ou exoneração dos delegados sindicais será afixada nos locais de trabalho para conhecimento dos sócios e comunicada, por escrito, ao empregador, no prazo de 15 dias.
- 6- Os candidatos a delegado sindical serão sócios no pleno gozo dos seus direitos, que não façam parte de outros órgãos do sindicato e afirmem disponibilidade e compromisso para com as suas atribuições e competências.

Artigo 37.º

Competências

São atribuições dos delegados sindicais, designadamente:

- a) Estabelecer, manter e desenvolver o contacto permanente entre a direção e os enfermeiros nas mais variadas instituições de saúde nacionais, publicas ou privadas;
 - b) Articular-se com as respetivas delegações regionais;
- c) Supervisionar o cumprimento da legislação aplicável aos enfermeiros, de acordo com a natureza das instituições;
- d) Colaborar com a direção do sindicato na resolução dos problemas e constrangimentos do exercício da profissão de enfermagem;
- e) Informar os enfermeiros nos seus locais de trabalho sobre as atividades do sindicato, participando na divulgação da informação emitida;
- f) Comunicar à direção do sindicato todas as irregularidades detetadas que afetem ou venham a afetar qualquer associado;
- g) Promover a sindicalização do maior número de enfermeiros possível;
 - h) Participar nas reuniões para as quais sejam convocados;
- *i)* Participar na execução e prática das políticas sindicais definidas pela direção do sindicato;
- *j)* Representar o sindicato dentro dos limites dos poderes que lhe são conferidos;
- *k)* Por em prática as atribuições específicas lhe sejam delegadas pela direção do sindicato;
- *l)* Promover e praticar os princípios de solidariedade e tolerância entre os enfermeiros em cada um dos seus locais de trabalho;
- m) Colaborar na organização e gestão do funcionamento dos piquetes de greve.

Artigo 38.º

Destituição

São razões para destituição dos delegados sindicais:

- a) Por iniciativa do próprio;
- b) Desvinculação de sócio do sindicato;
- c) Não cumprimento dos estatutos;
- d) A aplicação das penas mais gravosas dispostas no capítulo V, destes estatutos;
- e) A não comparência repetida e continuada, nas reuniões para as quais foi atempadamente convocado;
- f) Por ações ou omissões que levem à perda de confiança por parte da direção.

Artigo 39.º

Assembleia de delegados sindicais

- 1- A assembleia de delegados é composta por todos os delegados sindicais.
- 2- A assembleia de delegados é um órgão meramente consultivo, não podendo tomar posições públicas, e compete-lhe, em especial, analisar e discutir a situação sindical nas empresas e zonas e pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam colocadas pela direção.
- 3- A assembleia de delegados é convocada e presidida pela direção, por iniciativa desta ou a requerimento de um terço dos delegados existentes.

Artigo 40.º

Comissões de delegados sindicais

- 1- Deverão constituir-se comissões de delegados sindicais sempre que as características das empresas, dos locais de trabalho ou das zonas o justifiquem.
- 2- Compete à direção apreciar da oportunidade de criação de comissões de delegados sindicais e definir o seu âmbito e atribuições.

CAPÍTULO XIII

Fusão e dissolução

Artigo 41.º

Deliberação

- 1- A fusão e dissolução do sindicato só se verificarão por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito.
- 2- Esta deliberação só é valida quando votada favoravelmente por pelo menos, dois terços da totalidade dos associados do sindicato.
- 3- A assembleia geral que deliberar a fusão ou a dissolução do sindicato deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que se processará, não podendo, em caso algum, os bens do sindicato ser distribuídos pelos sócios.

CAPÍTULO XIV

Administração financeira

Artigo 42.º

Fundos

Constituem fundos do SINDEPOR:

- a) As quotas dos seus associados;
- b) As receitas extraordinárias;
- c) As contribuições extraordinárias.

Artigo 43.º

Aplicação das receitas

- 1- As receitas terão as seguintes aplicações:
- *a)* Pagamentos de todas as despesas e encargos resultantes da atividade do SINDEPOR;
- b) Constituição de um fundo social e de um fundo de greve, cujos valores serão definidos pelo conselho nacional, sob proposta da direção;
- c) Constituição de um fundo de reserva, representado por 10 % do saldo da conta do exercício e destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas.
- 2- A utilização pela direção dos fundos previstos nas alíneas *b*) e *c*) do número anterior depende de autorização da assembleia geral, nos termos por estes estabelecidos.

CAPÍTULO XV

Processo eleitoral

Artigo 44.º

Capacidade

- 1- Podem votar todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos sindicais, que tenham, pelo menos, três meses de inscrição no SINDEPOR, e os trabalhadores na situação de aposentação ou reforma, ao abrigo do número 2 do artigo 9.º
- 2- O exercício do direito de voto é garantido pela exposição dos cadernos eleitorais na sede e delegações do sindicato durante, pelo menos, 10 dias, bem como pelo direito que assiste a todos os sócios de poderem reclamar para a comissão de fiscalização eleitoral de eventuais irregularidades ou omissões, durante o período de exposição daqueles.
- 3- Podem ser eleitos os sócios maiores de 18 anos no pleno gozo dos seus direitos sindicais e que tenham, pelo menos, seis meses de inscrição no SINDEPOR e os trabalhadores na situação de aposentação ou reforma, ao abrigo do número 2 do artigo 9.º
 - 4- Não podem ser eleitos os sócios que:
- *a)* Estejam condenados em pena de prisão maior, interditos ou inabilitados judicialmente;
- b) Estejam a cumprir sanções disciplinares aplicadas pelo sindicato.

Artigo 45.º

Assembleia eleitoral

- 1- A assembleia geral ordinária prevista na alínea *a)* do número 1 do artigo 24.º (assembleia geral eleitoral) será convocada por anúncio amplamente publicitado entre os associados, designadamente, por correio eletrónico, e por afixação, nas delegações do sindicato e nos locais de trabalho, de aviso convocatório com a antecedência mínima de 45 dias.
- 2- O aviso convocatório deverá especificar o prazo para apresentação de listas e conter indicações precisas sobre os locais e horários de abertura e encerramento das urnas de voto, bem como da respetiva ordem de trabalhos.

Artigo 46.º

Competência

- 1- A organização do processo eleitoral compete ao presidente da mesa da assembleia geral coadjuvado pelos restantes elementos da mesa desse órgão.
- 2- A mesa da assembleia geral funcionará, para esse efeito, como mesa da assembleia eleitoral, fazendo-se assessorar, nesta função, por um representante de cada uma das listas concorrentes.
 - 3- Compete à mesa da assembleia eleitoral:
 - a) Verificar a regularidade das candidaturas;
- b) De acordo com a direção, fazer a atribuição de verba ou a propaganda eleitoral, dentro das possibilidades financeiras

do sindicato e ouvido o conselho fiscal;

- c) Distribuir, de acordo com a direção entre as diversas listas, a utilização do aparelho técnico, dentro das possibilidades deste, para a propaganda eleitoral;
- d) Promover a confeção dos boletins de voto que serão distribuídos no local do ato eleitoral ou ficarão à disposição dos eleitores na sede do sindicato ou nas delegações num prazo de cinco dias antes do ato eleitoral;
- e) Promover a afixação das listas candidatas e respetivos programas de ação na sede e delegações do sindicato desde a data da sua aceitação até à da realização do ato eleitoral;
- f) Fixar, de acordo com os estatutos, a quantidade e localização das assembleias de voto;
- g) Deliberar sobre o horário de funcionamento da assembleia eleitoral e a localização das mesas de voto;
 - h) Organizar a constituição das mesas de voto;
- *i)* Passar credenciais aos representantes indicados pelas listas como delegados junto das mesas de voto;
 - j) Fazer o apuramento final dos resultados e afixá-lo;
 - k) Presidir ao ato eleitoral.

Artigo 47.º

Comissão de fiscalização eleitoral

- 1- A fim de fiscalizar a regularidade do processo eleitoral, constituir-se-á uma comissão de fiscalização eleitoral, formada pelo presidente da mesa da assembleia geral e por um representante de cada uma das listas concorrentes, que reúne e delibera por maioria simples.
- 2- Compete, nomeadamente, à comissão de fiscalização eleitoral:
- *a)* Deliberar sobre as reclamações apresentadas sobre os cadernos eleitorais, no prazo de quarenta e oito horas após a receção daquelas;
 - b) Assegurar a igualdade de tratamento a todas as listas;
 - c) Vigiar o correto desenrolar da campanha eleitoral;
- *d)* Fiscalizar qualquer irregularidade ou fraude e delas elaborar relatórios fundamentados;
- e) Deliberar sobre todas as reclamações referentes ao ato eleitoral.

Artigo 48.º

Candidaturas

- 1- A apresentação de candidaturas para os diversos órgãos consiste na entrega ao presidente da mesa da assembleia eleitoral das listas contendo os nomes e demais elementos de identificação dos candidatos, da declaração por todos, conjunta ou separadamente, assinada de que aceitam a candidatura.
- 2- Cada lista será acompanhada de uma declaração de propositura subscrita por 150 ou 10 % dos sócios, identificados pelo nome completo, legível, número de identificação civil e número de sócio do sindicato.
- 3- As listas deverão indicar, além dos candidatos efetivos, suplentes em número equivalente a um terço, arredondado por excesso daqueles, sendo todos eles identificados pelo nome completo e demais elementos de identificação.

- 4- Para efeitos dos números 1 e 3, entende-se por demais elementos de identificação:
 - a) Número de sócio do SINDEPOR;
 - b) Número do título profissional de enfermeiro;
 - c) Idade;
 - d) Residência;
 - e) Categoria ou situação profissional;
 - f) Entidade empregadora.
- 5- As candidaturas deverão ser apresentadas até 30 dias antes do ato eleitoral.
- 6- Nenhum associado do SINDEPOR pode fazer parte de mais de uma lista.

Artigo 49.º

Receção, rejeição e aceitação de candidaturas

- 1- A mesa da assembleia eleitoral verificará a regularidade do processo e a elegibilidade dos candidatos nos três dias seguintes à da entrega das candidaturas.
- 2- Verificando-se irregularidades processuais, a mesa notificará imediatamente o primeiro proponente da lista para as suprir no prazo de três dias.
- 3- Não tendo sido sanada a irregularidade no número anterior no prazo estabelecido, a lista considera-se rejeitada globalmente.
- 4- As candidaturas aceites serão identificadas por meio de letra, atribuída pela mesa da assembleia eleitoral a cada uma delas por ordem cronológica de apresentação e com início na letra A.

Artigo 50.º

Boletins de voto

- 1- Os boletins de voto serão editados pelo sindicato, sob o controlo da comissão de fiscalização eleitoral.
- 2- Os boletins de voto deverão ser em papel liso, todos iguais, sem qualquer marca ou sinal exterior e de dimensões a definir pela mesa da assembleia eleitoral.
- 3- Os boletins de voto serão distribuídos aos eleitores até cinco dias antes do ato eleitoral, ou nas respetivas mesas de voto, no próprio dia das eleições.

Artigo 51.º

Assembleias de voto

- 1- Funcionarão assembleias de voto em cada local que a mesa da assembleia geral determine, bem como na sede e delegações do SINDEPOR.
- 2- Os sócios que exerçam a sua atividade numa empresa onde não funcione qualquer assembleia de voto exercerão o seu direito de voto na delegação mais próxima do sindicato, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.
- 3- Se o número de associados em determinada localidade ou localidades próximas o justificar e nelas não houver delegações do SINDEPOR, pode a mesa da assembleia geral instalar nessa localidade uma assembleia de voto.
- 4- As assembleias de voto funcionarão entre as 8 e as 20 horas, podendo a mesa da assembleia geral alterar esse horário.

Artigo 52.º

Constituição das mesas

- 1- A mesa da assembleia geral eleitoral deverá promover a constituição das mesas de voto até cinco dias antes do ato eleitoral.
- 2- Em cada mesa de voto haverá um delegado e respetivo suplente de cada lista candidata à eleição.
- 3- Os delegados das listas terão de constar dos cadernos eleitorais.
- 4- As listas deverão indicar os seus delegados no ato da entrega da candidatura.
- 5- Não é lícita a impugnação da eleição com base em falta de qualquer delegado.

Artigo 53.º

Votação

- 1- O voto é direto e secreto.
- 2- Não é permitido o voto por procuração.
- 3- É permitido o voto por correspondência, desde que:
- a) O boletim esteja dobrado em quatro e contido em sobrescrito fechado;
- b) Do referido sobrescrito conste o número de sócio, o nome e a assinatura;
- c) Este sobrescrito seja introduzido noutro e endereçado ao presidente da mesa da assembleia eleitoral.
- 4- Os votos por correspondência serão obrigatoriamente descarregados na mesa de voto da sede.
- 5- Para que os votos por correspondência sejam válidos, é imperativo que a data do carimbo do correio seja anterior à do dia da eleição.
- 6- A identificação dos eleitores será efetuada de preferência através do cartão de sócio do SINDEPOR e, na sua falta, por meio de bilhete de identidade ou qualquer outro elemento de identificação com fotografia.

Artigo 54.º

Apuramento

- 1- Logo que a votação local tenha terminado, proceder-se--á à contagem dos votos e elaboração da ata com os resultados e a indicação de qualquer ocorrência que a mesa julgue digna de menção.
- 2- As atas das diversas assembleias de voto, assinadas por todos os elementos das respetivas mesas, serão entregues à mesa da assembleia eleitoral, para apuramento geral e final, do qual será lavrada ata.

Artigo 55.º

Recursos

- 1- Pode ser interposto recurso, com fundamento em irregularidade do ato eleitoral, devendo o mesmo ser apresentado à mesa da assembleia eleitoral até três dias após o encerramento da assembleia eleitoral.
- 2- A mesa da assembleia eleitoral deverá apreciar o recurso no prazo de quarenta e oito horas, sendo a decisão comunicada aos recorrentes por escrito e afixada na sede e ou

delegações do SINDEPOR.

3- Da decisão da mesa da assembleia eleitoral cabe recurso, nos termos gerais, para o tribunal competente.

CAPÍTULO XIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 56.º

Revisão de estatutos

- 1- Os presentes estatutos só podem ser alterados desde que na convocatória da assembleia geral conste expressamente tal indicação.
- 2- Sem prejuízo das competências próprias da direção, os projetos de alteração aos estatutos só podem ser apresentados à mesa da assembleia geral mediante subscrição, por um mínimo, de 250 associados.

Artigo 57.º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos pela assembleia geral.

Artigo 58.º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos, bem como as suas alterações, entram em vigor logo após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* mantendo-se, contudo, em funções, até às novas eleições, os atuais corpos gerentes.

ANEXO

Regulamento do direito de tendência

- 1- Para o exercício do direito de tendência, os sócios devem constituir-se formalmente em tendência, mediante comunicação desse facto ao presidente da mesa da assembleia geral do SINDEPOR com a indicação dos respetivos representantes.
- 2- Os sócios formalmente organizados em tendência, nos termos do número anterior, têm direito a utilizar as instalações do sindicato para efetuar reuniões, com comunicação prévia de setenta e duas horas à direção.
- 3- As tendências podem divulgar livremente os seus pontos de vista aos associados, designadamente através da distribuição dos seus meios de propaganda, bem como, apresentar moções e listas próprias candidatas aos órgãos sociais, com observância do estabelecido nestes estatutos.
- 4- As tendências podem usar siglas e símbolos gráficos próprios, desde que não confundíveis com os do SINDEPOR.
- 5- Cada tendência adotará a forma de organização e o modo de funcionamento que houver por adequados.

Registado em 11 de janeiro de 2019, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 3, a fl. 187 do livro n.º 2.

II - DIREÇÃO

Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Serviço Público de Emprego e Formação Profissional -STEMPFOR - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 25 de novembro de 2018 para o mandato de quatro anos.

Presidente	Marçal José Nunes Lopes Mendes
1.º vice-presidente	Maria de Belém Simões Pires Monteiro
2.º vice-presidente	Carlos Vítor da Cunha Gonçalves
3.º vice-presidente	Maria de Fátima Baptista Agostinho

1.º secretário	Cristina Maria Carvalho Azevedo
2.º secretário	José Augusto Sousa Lima Marques Silva
3.º secretário	Victor Manuel Maia Nunes
4.º secretário	José Miguel Pires Lopes
5.º secretário	Maria Eduarda Coelho Dias Parreira
1.º suplente	Maria de Lurdes Resende de Lima
2.° suplente	Maria Emília Pereira Gonçalves Salino
3.º suplente	Maria Isabel Madeira Firmino
4.º suplente	Maria João Pimenta R. Pais Caniço Nunes
5.º suplente	Luís Manuel Sousa e Silva

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I - ESTATUTOS

Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica de Medicamentos Veterinários - APIFVET -Constituição

Estatutos aprovados em 11 de janeiro de 2018.

Constituída por escritura pública de constituição de associação de 16 de março de 2018, lavrada de folhas 96 a 99 do livro de notas para escrituras diversas com o número 49 do Cartório Notarial de Lisboa de Alexandre Gonçalo Oliveira Perdigão.

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo 1.º

A Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica de Medicamentos Veterinários, de forma abreviada designada por APIFVET, é uma associação patronal de duração ilimitada, constituída em conformidade com a lei.

Artigo 2.º

A associação tem âmbito nacional e a sua sede no Centro Empresarial da Rainha, lote 27, 2050-501Vila Nova da Rainha, freguesia de Vila Nova da Rainha, concelho de Azambuja, podendo, todavia, estabelecer delegações ou outras formas de representação em qualquer outro local do país.

Artigo 3.º

- 1- Constituem fins da associação:
- a) Representar as entidades nela inscritas, ajudando-as no estudo e resolução dos problemas da produção, comercialização, importação e exportação de medicamentos de uso veterinário, outros produtos farmacêuticos de uso veterinário, biocidas e de produtos fronteira com os medicamentos de uso veterinário, defendendo os respetivos interesses e, em geral, prosseguindo todas as atividades e finalidades que, no âmbito dos presentes estatutos, contribuam para o justo progresso das entidades associadas;
- b) Promover o entendimento, a solidariedade e o apoio recíproco entre as entidades associadas, com vista a um melhor e mais eficaz exercício dos direitos e obrigações comuns;
- c) Representar as entidades associadas junto da administração pública, das outras associações congéneres ou não, nacionais ou estrangeiras, e das instituições representativas dos trabalhadores, com vista ao desenvolvimento socioeconómico do sector e do país e para resolução dos problemas comuns.
- 2- A associação só poderá participar no capital de sociedades ou em associações que desenvolvam atividades instrumentais em relação à prossecução do seu objeto, após aprovação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 4.º

Os associados podem pertencer às seguintes categorias:

- a) Efetivos;
- b) Honorários.

Artigo 5.º

- 1- Podem ser associados efetivos da associação todas as entidades singulares ou coletivas que, no território nacional, investiguem e desenvolvam, produzam, importem, comercializem e exportem medicamentos de uso veterinário, produtos de uso veterinário, biocidas e produtos considerados de fronteira com os medicamentos de uso veterinário, desde que estejam oficialmente autorizadas a fazê-lo e que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação.
- 2- A admissão dos associados faz-se a requerimento dos interessados, sob proposta de um associado efetivo, sendo a verificação dos respetivos requisitos referidos nos números anteriores e a aprovação da sua adesão da competência da direção.
- 3- Da deliberação da direção nos termos do número anterior cabe recurso, interposto no prazo de dez dias, para a assembleia geral, pelo requerente ou por qualquer associado.
- 4- Os associados pessoas coletivas serão representados perante a associação pela pessoa ou pessoas que indicarem, as quais devem ter nelas a qualidade de administradores ou gerentes com poderes gerais de administração, a comprovar por documento legal bastante, ou ainda a procuradores que, por via de procuração, possuam poderes bastantes para o efeito.
- 5- São considerados associados efetivos da associação as entidades que participaram na assembleia constitutiva que teve lugar no dia onze de janeiro de dois mil e dezoito, bem como as entidades que forem reconhecidas como tal na primeira assembleia geral da associação.

Artigo 6.º

- 1- Poderão ser distinguidos como associados honorários as pessoas singulares ou coletivas que mereçam essa distinção por serviços relevantes que tenham prestado à indústria farmacêutica veterinária.
- 2- O título de associado honorário é atribuído pela assembleia geral, sob proposta da direção, ou de um número de associados efetivos que correspondam, pelo menos, a um terço dos votos totais.

Artigo 7.º

- 1- São direitos dos associados efetivos:
- a) Participar nas assembleias gerais;
- b) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos da associação, desde que o requeiram por escrito, com a antecedência mínima de cinco dias;
- *c)* Eleger e ser eleito para os cargos associativos, salvas as restrições constantes dos números 6 e 7, do artigo 13.º;

- *d)* Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos previstos no número dois do artigo 17.°;
 - e) Propor a admissão de novos associados;
- f) Apresentar as sugestões que julguem convenientes para a realização dos fins estatutários;
- g) Utilizar os serviços da associação nas condições que forem estabelecidas pela direção.
- 2- Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no número anterior se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

Artigo 8.º

São deveres dos associados efetivos:

- a) Pagar pontualmente as quotas fixadas pela assembleia geral;
- b) Exercer com diligência e zelo os cargos associativos para que forem eleitos ou designados;
- c) Observar o preceituado nos estatutos, cumprir as deliberações dos órgãos sociais e os regulamentos internos da associação;
- d) Comparecer às assembleias gerais e às reuniões para que forem convocados;
- e) Prestar colaboração efetiva a todas as iniciativas para que forem solicitados pelos órgãos sociais;
- f) Comunicar por escrito à direção, no prazo de vinte dias, as alterações dos respetivos estatutos, dos órgãos sociais, do domicílio, da representação nesta associação e ainda quaisquer outras que digam respeito à sua situação de associado;
- *g)* Respeitar as regras deontológicas que, para este sector, venham a ser estabelecidas em regulamento interno.

Artigo 9.º

- 1- Perdem a qualidade de associados efetivos:
- *a)* Os associados que se exonerarem, mediante pedido endereçado ao presidente da direção;
- b) Os associados que tenham deixado de exercer quaisquer das atividades mencionadas no artigo 5.°;
- c) Os associados aos quais tenha sido aplicada a pena disciplinar de expulsão.
- 2- Compete à direção a exclusão dos associados pelo motivo previsto na alínea *b*), do número anterior, devendo, porém, tal deliberação ser sempre precedida de audição dos associados por ela abrangidos.
- 3- Os associados que se exonerarem ou que tenham sido expulsos nos termos da alínea *a*) do número três do artigo 43.º poderão ser readmitidos pela direção, desde que assim o requeiram e paguem, previamente, quaisquer débitos à associação e, nomeadamente, todas as quotas em atraso.
- 4- O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à associação, não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

Artigo 10.º

1- Os associados honorários não estão sujeitos às obrigações pecuniárias, mas desfrutam de todos os direitos dos associados efetivos, com exceção dos seguintes:

- a) Direito de voto em assembleias gerais;
- b) Ser eleitos para a direção ou para a mesa da assembleia geral;
- c) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos da associação;
 - d) Propor a admissão de novos associados.
- 2- Os associados honorários podem ser nomeados pela direção para qualquer comissão de representação.

Artigo 11.º

Perdem a qualidade de associados honorários os que forem destituídos pela assembleia geral, sob proposta da direção ou de um número de associados efetivos que correspondam, pelo menos, a um terço dos votos totais.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 12.º

São órgãos da associação a assembleia geral, a direção, o fiscal único e o conselho deontológico.

Artigo 13.º

- 1- Os membros da mesa da assembleia geral, da direção, do fiscal único e do conselho deontológico são eleitos pela assembleia geral por períodos de dois anos e o respetivo mandato inicia-se com a tomada de posse dos seus membros perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
- 2- Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os membros da mesa da assembleia geral e da direção são eleitos de entre os associados efetivos.
- 3- No primeiro mandato, os membros da mesa da assembleia geral e da direção são eleitos de entre as entidades que participaram na assembleia constitutiva da associação que teve lugar no dia onze de janeiro de dois mil e dezoito.
- 4- A eleição será feita por escrutínio secreto e em listas separadas, nas quais se especificarão os cargos a desempenhar.
- 5- Serão considerados como votos nulos os correspondentes a boletins contendo riscos, rasuras, ressalvas ou, em geral, quaisquer escritos que não sejam os deles constantes originariamente.
- 6- A candidatura de um associado pessoa coletiva à eleição para um cargo social far-se-á com indicação simultânea da pessoa física que o representará no exercício do referido cargo.
- 7- Nenhum associado poderá estar representado em mais do que um dos órgãos sociais.

Artigo 14.º

- 1- Todos os cargos de eleição são gratuitos, com exceção dos previstos no artigo 30.º
- 2- Em qualquer dos órgãos da associação cada um dos membros tem direito a um voto, tendo o presidente ou quem o substitua voto de desempate.
- 3- Em caso de renúncia ou destituição de membros dos órgãos da associação, manter-se-ão tais órgãos em funcionamento desde que permaneça em funções a maioria dos membros que os compõem.
- 4- Os membros da direção que renunciem ou sejam destituídos, com exceção do presidente da direção, são substituídos pelos membros supletivos eleitos na lista da direção.
- 5- Ocorrendo a renúncia do presidente da direção ou a sua destituição pela assembleia geral, sem a imediata eleição de um substituto, caberá aos restantes membros a cooptação do vice-presidente daquele órgão, para exercer o cargo de presidente, a qual deve ser efetivada no prazo de quinze dias a contar da data da renúncia ou destituição.
- 6- A cooptação do presidente da direção referida no número anterior deverá ser confirmada pela primeira assembleia geral que se reunir após a referida cooptação.
- 7- Se o novo presidente da direção não for cooptado no prazo referido no número 5 deste artigo ou se a assembleia geral mencionada no número anterior não confirmar a cooptação que tiver tido lugar nesse prazo, cessam automaticamente as funções de todos os demais membros da direção, devendo proceder-se à eleição de novos membros nos termos destes estatutos.
- 8- Os membros substitutos que sejam designados nos termos dos números anteriores apenas completam o mandato em curso.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 15.º

- 1- A assembleia geral é constituída por todos os associados efetivos no pleno uso dos seus direitos e será dirigida por uma mesa composta por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.
- 2- Incumbe ao presidente da mesa convocar as assembleias gerais e dirigir os respetivos trabalhos.
- 3- Cabe aos secretários auxiliar o presidente, substituí-lo na sua ausência ou impedimento, secretariar as reuniões da assembleia geral e elaborar as respetivas atas.
- 4- Em caso de ausência ou impedimento de qualquer membro da mesa, compete à assembleia geral, fora do caso previsto na parte final do número anterior, designar, de entre os associados presentes, quem deva substituí-lo.

Artigo 16.º

1- Compete à assembleia geral:

- a) Eleger a respetiva mesa, bem como a direção, o fiscal único e o conselho deontológico, podendo destituí-los a todo o tempo;
- b) Fixar, anualmente, as joias e quotas a pagar pelos associados;
- c) Discutir e aprovar anualmente o relatório e contas da direção, atento o parecer do fiscal único;
 - d) Aprovar os regulamentos internos da associação;
- *e)* Deliberar sobre a alteração dos estatutos e regulamentos, extinção, fusão e cisão da associação e demais assuntos que legalmente lhe estejam afetos;
- f) Em geral, definir as linhas de orientação da associação, de acordo com os legítimos interesses dos associados, as responsabilidades sociais do sector e no quadro das finalidades previstas nos presentes estatutos;
- g) Aprovar, até ao dia quinze de dezembro de cada ano, o orçamento ordinário para o ano seguinte;
 - h) Designar e destituir os associados honorários;
- *i)* Aprovar os códigos deontológicos previstos no artigo 41.°;
- j) Decidir em recurso das decisões do conselho deontológico.
- 2- A quotização dos associados, fixada nos termos da alínea b. do número anterior, terá por base uma permilagem sobre as vendas totais de cada um deles, respeitantes a produtos abrangidos pelo âmbito desta associação, fixando-se sempre, no entanto, uma quota mínima a pagar.
- 3- No caso previsto na parte final da alínea a. do número um deste artigo, a assembleia geral que proceder à referida destituição providenciará também no sentido de assegurar a gestão da associação, designando desde logo uma ou mais comissões ad hoc constituídas por associados, as quais substituirão o ou os membros dos órgãos sociais destituídos até à realização de novas eleições, devendo ainda a mesma assembleia geral fixar o prazo dentro do qual estas eleições deverão realizar-se.

Artigo 17.º

- 1- A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente até ao fim de março de cada ano para apreciar e aprovar o relatório e contas da direção, atento o parecer do fiscal único, relativos à gerência do ano findo e, quando for caso disso, até trinta e um de dezembro para proceder à eleição a que se refere a alínea a. do número um do artigo anterior.
- 2- Extraordinariamente, a assembleia geral reunir-se-á sempre que a direção ou o fiscal único o julguem necessário ou a pedido fundamentado e subscrito por um terço dos associados efetivos.

Artigo 18.º

- 1- A convocação de qualquer assembleia geral deverá ser feita pelo presidente da mesa ou seu substituto, por meio de aviso postal enviado para cada associado, no qual se indicará o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem do dia, expedido com a antecedência mínima de oito dias.
- 2- Alternativamente, a convocação da assembleia geral poderá ser efetuada mediante publicação do respetivo aviso

- nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais.
- 3- Não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados estiverem presentes e todos concordarem com o aditamento.
- 3- Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem do dia devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

Artigo 19.º

- 1- A assembleia geral só poderá funcionar, em primeira convocação, quando esteja presente, pelo menos, metade dos associados com direito a voto.
- 2- Não estando presentes ou representados o número de associados previsto no número anterior, poderá a assembleia geral funcionar com qualquer número de associados, em segunda convocação, sem prejuízo das exceções ou limitações previstas na lei.
- 3- Na convocatória da assembleia geral pode logo ser fixada uma segunda data de reunião para o caso de a assembleia geral não poder reunir-se na primeira data marcada, por falta de quórum necessário, contanto que entre as duas datas medeiem mais de sete dias.

Artigo 20.º

- 1- Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.
- 2- As deliberações sobre alteração dos estatutos, extinção, cisão ou fusão da associação exigem o voto favorável de três quartos do número de associados com direito a voto.

Artigo 21.º

De todas as reuniões da assembleia geral se elaborará a respetiva ata, que será redigida por quem tenha secretariado a reunião e deverá ser assinada pelos membros da mesa da assembleia geral.

SECÇÃO III

Da direção

Artigo 22.º

- 1- A gerência e a representação da associação são confiadas a uma direção, composta por um número ímpar de membros efetivos, de três a cinco, sendo um o presidente e, no caso de eleição de cinco membros, um vice-presidente.
- 2- Um dos membros da direção, designado pela assembleia geral que a eleger, exercerá as funções de tesoureiro.
- 3- No ato de eleição da direção são eleitos dois membros supletivos, que assumirão funções, pela ordem que conste do boletim eleitoral, no caso de renúncia ao mandato de algum dos membros efetivos.
- 4- No caso de impedimento ou falta do presidente da direção será o seu lugar ocupado pelo vice-presidente, caso tenha sido designado, ou pelo tesoureiro.

Artigo 23.º

Compete à direção:

- a) Gerir a associação e representá-la, em juízo ou fora dele;
- b) Criar, organizar e dirigir os serviços da associação, dotando-a de uma estrutura técnico-profissional adequada à realização dos fins associativos e elaborando, quando necessário, regulamentos internos;
- c) Cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações da assembleia geral;
- d) Elaborar e apresentar anualmente à assembleia geral o relatório de atividades e contas do exercício, acompanhados do parecer do fiscal único;
- *e)* Submeter à apreciação da assembleia geral as propostas que se mostrem necessárias;
- f) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal da associação;
- g) Aplicar as sanções disciplinares previstas no artigo 39.°;
- h) Praticar tudo o que for julgado conveniente à realização dos fins da associação, com respeito pelas linhas de orientação definidas pela assembleia geral, nos termos da alínea f). do número um do artigo 16.°;
- *i)* Fixar a remuneração e condições dos membros do conselho deontológico;
 - j) Aprovar o regulamento do conselho deontológico.

Artigo 24.º

- 1- A direção reunir-se-á sempre que o julgue necessário, mas não menos de uma vez em cada mês, mediante convocação do presidente ou de quem o substitua, e funcionará logo que esteja presente a maioria dos seus membros.
- 2- As deliberações da direção são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.
- 3- De todas as reuniões se elaborará a respetiva ata, que será redigida por quem tenha secretariado a reunião e assinada por todos os presentes.
- 4- A falta não justificada de um membro da direção a três reuniões ordinárias seguidas da direção ou a cinco reuniões ordinárias durante um ano de calendário, determinará a automática cessação das suas funções.
- 5- A direção poderá delegar os poderes de gestão corrente e de direção dos serviços da associação num diretor executivo, por si nomeado, de entre os seus membros.

Artigo 25.º

Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da direção, devendo uma destas assinaturas ser do presidente, de um vice-presidente ou do tesoureiro, sempre que se trate de documentos respeitantes a pagamentos e operações financeiras.

SECCÃO IV

Do fiscal único

Artigo 26.º

A fiscalização da associação é confiada a um fiscal único, que deve ser um revisor oficial de contas.

Artigo 27.º

- 1- Compete ao fiscal único:
- a) Examinar, sempre que o entenda, as contas da associação e os serviços de tesouraria;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da direção e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela assembleia geral ou pela direção;
- c) Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias e regulamentares.
- 2- O parecer sobre o relatório e contas anuais deverá ser dado no prazo máximo de quinze dias, contados a partir da data em que tais documentos lhe forem apresentados pela direção.

Artigo 28.º

O parecer do fiscal único e demais decisões deste órgão social devem constar de livro próprio e devem ser assinados pelo fiscal único.

Artigo 29.º

O fiscal único poderá assistir às reuniões da direção sempre que o julgue necessário, ou a solicitação desta, não podendo, porém, tomar parte nas respetivas deliberações.

SECÇÃO V

Do conselho deontológico

Artigo 30.º

- 1- O conselho deontológico é constituído por três pessoas independentes eleitas pela assembleia geral, sendo um o presidente e dois os vogais.
- 2- Participa no conselho deontológico, sem direito a voto, um secretário nomeado pela direção.
- 3- Os cargos do conselho deontológico poderão ser remunerados, em termos a definir pela direção.
- 4- O funcionamento do conselho deontológico será definido em regulamento próprio a aprovar pela direção.

Artigo 31.º

Compete ao conselho deontológico:

- *a)* Zelar pela aplicação dos códigos deontológicos previstos no artigo 41.º;
 - b) Organizar os processos deontológicos e disciplinares;
- c) Deliberar sobre a existência de infrações aos códigos deontológicos relativamente a casos concretos que lhe sejam submetidos mediante queixas apresentadas por associados, por terceiras entidades ou de que tenha conhecimento diretamente;
- d) Aplicar as sanções deontológicas previstas no artigo 40.°;
- e) Emitir pareceres e recomendações em matéria deontológica, por iniciativa própria ou a solicitação de qualquer entidade interessada;
 - f) Sugerir alterações aos códigos deontológicos.

Artigo 32.º

- 1- O conselho deontológico reunirá, mediante convocação do presidente, quando seja necessário, por haver matéria que justifique a sua convocatória.
- 2- O conselho deontológico só se considera reunido quando esteja presente a maioria dos seus membros.
- 3- As deliberações do conselho deontológico são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.
- 4- De todas as reuniões se elaborará a respetiva ata, que será redigida por quem tenha secretariado a reunião e que deverá ser assinada por todos os presentes.

SECÇÃO VI

Do conselho consultivo

Artigo 33.º

A direção poderá criar um conselho consultivo com o objetivo de:

- a) Analisar e debater as principais questões relativas às áreas da saúde animal, do medicamento e outros produtos veterinários, da ciência e da economia e emitir recomendações e pareceres com vista a apoiar a tomada de decisão da direção;
- b) Promover ações que tenham por objeto o reforço da competitividade da indústria farmacêutica veterinária em Portugal, a promoção da inovação e o seu contributo para a saúde pública.

Artigo 34.º

O conselho consultivo é presidido pelo presidente da direção e é constituído pelo presidente da mesa da assembleia geral, pelo fiscal único, pelo vice-presidente da direção, caso tenha sido designado, e por um máximo de cinco personalidades de reconhecido mérito convidadas pela direção.

Artigo 35.º

- 1- O conselho consultivo reunirá duas a quatro vezes por ano, mediante convocação do presidente da direção.
- 2- O conselho consultivo só se considera reunido quando estejam presentes mais de metade dos seus membros.
- 3- As recomendações do conselho consultivo serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes expressos, tendo o presidente voto de qualidade.
- 4- De todas as reuniões se elaborará a respetiva ata, que será redigida por quem tenha secretariado a reunião e deverá ser assinada por todos os presentes.

SECÇÃO VII

Das comissões especializadas

Artigo 36.º

1- A direção poderá nomear comissões especializadas com vista ao estudo de assuntos determinados e com o objetivo de

preparar a tomada de deliberações por aquele órgão.

2- As comissões especializadas funcionarão nos termos e condições estabelecidas pela direção.

SECCÃO VIII

Da organização interna

Artigo 37.º

- 1- A associação disporá de uma estrutura interna de serviços adequada a desenvolver, em cada momento, as suas atividades.
- 2- A gestão e administração da estrutura referida no número anterior será assegurada por um diretor-geral nomeado pela direção.
- 3- De acordo com as diretrizes da direção compete, nomeadamente, ao diretor-geral:
- a) Assegurar a gestão operacional das atividades da associação;
- b) Colaborar com a direção e o seu respetivo presidente na prossecução de relações institucionais;
- c) Assegurar a execução das decisões da direção e dos demais órgãos sociais;
- d) Promover o funcionamento de grupos de trabalho e propor quaisquer iniciativas conducentes aos fins da associação;
- *e)* Praticar atos resultantes de outras competências e atribuições que vierem a ser definidas pela direção.
- 4- O diretor-geral participa, ainda que sem direito a voto, nas reuniões dos órgãos da associação, podendo fazer-se acompanhar de outros elementos afetos à estrutura interna da associação.

CAPÍTULO IV

Da disciplina

SECÇÃO I

Regime disciplinar

Artigo 38.º

- 1- Constitui infração disciplinar, punível nos termos deste artigo e do seguinte, o não cumprimento, por parte dos associados, dos seus deveres para com a associação decorrentes da lei ou destes estatutos.
- 2- Nenhuma pena disciplinar poderá ser aplicada sem que o associado seja notificado para apresentar, por escrito, a sua defesa no prazo de dez dias e sem que esta e as provas produzidas sejam apreciadas.
- 3- A notificação referida no número anterior deverá ser sempre feita pessoalmente ou por carta registada com aviso de receção.

Artigo 39.º

- 1- As penas disciplinares aplicáveis são as seguintes:
- a) Mera advertência;

- b) Censura;
- c) Multa até ao montante de quotização de cinco anos;
- d) Suspensão até um ano;
- e) Expulsão.
- 2- Na escolha da pena a aplicar deverão ser tomados em consideração a gravidade e o número das infrações cometidas e, bem assim, os antecedentes disciplinares do associado.
- 3- A pena de expulsão apenas será aplicada em caso de grave violação pelo associado dos seus deveres fundamentais, como tal se considerando, nomeadamente:
- a) O não pagamento de quotas há mais de seis meses, decorrido o prazo que para o efeito lhe for fixado e comunicado por carta registada;
- b) A recusa injustificada de exercício dos cargos associativos para que for eleito ou designado;
- c) A prática de atos que impeçam ou dificultem a execução das deliberações dos órgãos sociais ou sejam contraditórios com os objetivos por elas prosseguidos;
- d) A prática, em geral, de quaisquer atos contrários aos objetivos da associação ou suscetíveis de afetar gravemente o seu prestígio ou o prestígio dos produtores e importadores de produtos farmacêuticos em geral.
- 4- Compete à direção a aplicação das penas previstas nas alíneas *a)* a *d)*, do número um e, ainda, a aplicação da pena de expulsão, quando a mesma se funde no motivo previsto na alínea a. do número anterior.
- 5- Nos casos não previstos no número anterior, a pena de expulsão será aplicada pela assembleia geral, sob proposta da direção, por maioria de três quartos do número de associados presentes.
- 6- Das penas disciplinares aplicadas pela direção cabe recurso para a assembleia geral, o qual será interposto no prazo de oito dias a contar da notificação ao associado da pena aplicada.

Artigo 40.º

- 1- Constitui infração deontológica, punível nos termos deste artigo, o não cumprimento, por parte dos associados, dos seus deveres decorrentes dos códigos deontológicos.
- 2- Nenhuma pena deontológica poderá ser aplicada sem que o associado seja notificado para apresentar, por escrito, a sua defesa no prazo de dez dias e sem que esta e as provas produzidas sejam apreciadas.
- 3- A notificação referida no número anterior deverá ser sempre feita pessoalmente ou por carta registada com aviso de receção.
 - 4- As penas deontológicas aplicáveis são:
 - a) Mera advertência;
 - b) Censura;
 - c) Multa até ao montante de quotização de cinco anos.
- 5- Na escolha da pena a aplicar deverão ser tomados em consideração a gravidade e o número de infrações cometidas e os antecedentes deontológicos do associado.
- 6- Atendendo à gravidade da violação deontológica, o conselho deontológico pode propor à assembleia geral a aplicação de uma pena de suspensão até um ano ou de expulsão,

a aplicar nos termos previstos no número cinco do artigo 39.º

7- Das penas deontológicas aplicadas pelo conselho deontológico cabe recurso para a assembleia geral, o qual será interposto no prazo de oito dias a contar da notificação ao associado da pena aplicada.

SECÇÃO II

Códigos deontológicos

Artigo 41.º

- 1- A assembleia geral aprovará, mediante proposta da direção, os códigos deontológicos adequados a estabelecer as regras de interação entre os seus associados e outros agentes do setor.
- 2- Os códigos deontológicos referidos no número anterior não poderão conter normas que interfiram com a atividade económica exercida pelos associados.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

Artigo 42.º

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 43.º

Constituem receita da associação:

- a) O produto das joias e quotas dos associados, bem como o das multas aplicadas por infrações disciplinares e deontológicas;
- b) Os rendimentos dos bens próprios da associação;
- c) Quaisquer fundos, donativos ou legados que lhe venham a ser atribuídos.

Artigo 44.º

- 1- A associação só poderá ser dissolvida por deliberação da assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, que envolva o voto favorável de pelo menos três quartos do número total dos seus associados com direito a voto.
- 2- À assembleia geral que delibere a dissolução caberá designar uma comissão liquidatária, a forma e o prazo de liquidação do património da associação.
- 3- Os bens remanescentes do património da associação serão destinados, preferencialmente, a uma instituição da área da saúde animal, com sede em Portugal, e que realize investigação científica em áreas compreendidas no âmbito da associação, a designar pela assembleia geral que delibere a dissolução, sem prejuízo das exceções ou limitações previstas na lei.

Registado em 15 de janeiro de 2019, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 5, a fl. 141 do livro n.º 2.

ANECRA - Associação Nacional das Empresas do Comércio e da Reparação Automóvel - Alteração

Alteração aprovada em 12 de dezembro de 2018, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 20, de 29 de maio de 2011.

Artigo 2.º

Sede e Delegações

1- A associação tem a sua sede em Lisboa, na Av. Almirante Gago Coutinho, n.º 100, em Lisboa, podendo, no entanto, ser transferida para qualquer outro local do território nacional.

2-(...)

Artigo 3.º

Âmbito e área

1- A associação é constituída pelas pessoas singulares ou coletivas do sector privado que, devidamente legalizadas, prossigam fins lucrativos e se dediquem no território nacional:

a) (...)

b) (...)

2- O conceito de pessoa coletiva referido no número anterior abrange as filiais, delegações e agências legalmente constituídas em território nacional de empresas ou organizações com sede no estrangeiro que se dediquem àquelas atividades.

Artigo 9.º

Perda de qualidade de associado

1-(...)

a) (...) *b)* (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) (...)

g) (...)

h) Os associados que deixarem de reunir as condições estabelecidas para a sua admissão.

2-(...)

Artigo 15.º

Eleições

1-(...)

a) (...)

b) (...) 2- (...)

3- (...)

4- Os associados que sejam sociedade designarão por carta registada ao presidente da mesa da assembleia-geral, os gerentes, administradores ou seus procuradores e diretores que as representarão no exercício dos cargos para que forem eleitos, desde que devidamente mandatados, através de documento com assinatura reconhecida na qualidade e com

poderes para o ato.

Parágrafo único: (Eliminar.)

Artigo 21.º

Competência e atribuições

1-(...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) (...)

g) (...)

h) (...)

i) (...)

j) Deliberar sobre a atribuição da qualidade se sócio honorário;

k) Deliberar sobre a transferência da sede, quando seja para outro concelho;

l) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de quaisquer bens imóveis da associação;

m) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos.

Artigo 24.º

Direção

1- A direção é composta por um presidente - que será por inerência presidente do conselho de representantes - dois vice-presidentes cada um do seu ramo, um tesoureiro, 3, 5, ou 7 vogais efetivos e dois suplentes. Um dos vogais, é por inerência, o secretário-geral da ANECRA - Associação Nacional das Empresas do Comércio e da Reparação Automóvel.

2-(...)

a) (...)

b) Convocar e presidir às reuniões de direção e do conselho de representantes;

c) (...)

d)(...)

e) (...) 3- (...)

4- A direção reunirá, pelo menos uma vez por mês e sempre que o julgue necessário, ou for convocada pelo seu presidente ou por 3 dos seus membros e funcionará logo que esteja presente a maioria dos seus membros efetivos.

5-(...)

Artigo 25.°

Competência da direção

(...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) (...)

g) (...)

- h) (...)
- *i*) (...)
- *j*) (...)
- 1) Criar ou extinguir delegações regionais;
- m) Criar e nomear delegados regionais;
- *n*) (...)
- *o)* (...)
- *p)* (...)
- *q*) (...)
- r) (...)
- s) (...)
- t) Fixar os montantes das quotas e joias;
- *u*) (...)
- v) (...)
- w)(...)
- x) (...)

SECÇÃO V

Conselho de representantes

Artigo 30.º

Conselho de representantes

- 1- O conselho de representantes é composto pelo presidente da direção que será o seu presidente pelos presidentes dos conselhos de ramos e por cinco associados por cada ramo, eleitos em assembleia-geral, sendo um, de cada ramo, suplente, pertencentes às seguintes áreas de atividade:
 - Ramo de comércio retalhista
 - Um concessionário de marca de veículos automóveis;
 - Um empresário do comércio de veículos usados;

Um empresário do comércio de peças, acessórios ou pneus;

Um empresário do comércio de motociclos;

Um empresário do comércio de máquinas agrícolas.

Ramo de prestação de serviços

Um empresário de oficina de marca de veículos automóveis;

Um empresário de oficina de marca de motociclos;

Um empresário de oficina independente;

Um empresário de oficina de equipamento de injeção;

Um empresário de oficina de retificação e recondicionamento.

2-(...)

Artigo 31.º

Competência do conselho de representantes

(...)

a) (...)

- b) Dar parecer sobre todas as questões postas pela direção, pelo conselho fiscal e pelos conselhos de ramo;
 - c) (...)
 - *d*) (...)
- e) Interpretar, vinculativamente, a pedido de qualquer órgão associativo ou de um mínimo de 30 associados, os estatutos sempre que sobre os membros se suscitem dúvidas
- f) Dar parecer à direção sobre a aplicação da pena de exclusão:
- *g)* Dar parecer, que será vinculativo, sobre as propostas de Direção para eleição de sócios honorários;
- h) Dar parecer sobre as questões que suscitem conflito entre a direção e o(s) conselho(s) de ramo e convocar a assembleia geral caso a direção o não aceite;
- *i)* Exercer todas as funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos.

Registado em 14 de janeiro de 2019, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 4, a fl. 141 do livro n.º 2.

II - DIREÇÃO

Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica de Medicamentos Veterinários - APIFVET - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 29 de maio de 2018 para o mandato de dois anos.

Direção

Presidente:

VIRBAC de Portugal - Laboratórios, L.^{da}, para o efeito representada por Jorge Manuel Baptista Moreira da Silva.

Vogal e tesoureiro:

VETLIMA - Sociedade Distribuidora de Produtos Agro-

-Pecuários, SA, para o efeito representada por António Nuno Fernandes Pedro.

Vogal:

VETOQUINOL, Unipessoal L.da, para o efeito representada por Pedro Miguel dos Reis Fernandes.

Suplentes:

- 1.º ZOETIS Portugal, L.da, para o efeito representada por Mário Rui Gomes de Sampaio Hilário.
- 2.º CALIER Portugal Medicamentos e Produtos Veterinários, SA para o efeito representada por Carla Eduarda da Fonte Gonçalves Ferreira.

Associação Comercial e Industrial de Mirandela (ACIM) - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 21 de dezembro de 2018 para o mandato de três anos.

Presidente: Vítor José dos Santos Borges. Empresário em nome individual.

Empresario em nome marvidadi.

Vice-presidente: Paulo Rui Rodrigues Valbom.

Representante da empresa Paulo Valbom Sociedade Unipessoal, L. $^{\rm da}$

Vice-presidente: Rui Carlos Espinhosa Cepeda. Representante da empresa Eurofumeiro, L.^{da}

Secretário: José Frederico Teixeira.

Representante da empresa Let's Talk About, L.da

Tesoureiro: Ricardo Jorge Pires Gonçalves.

Empresário em nome individual.

Vogal: Carlos Manuel Morais dos Santos.

Representante da empresa Madeitua, Medeiras e Derivados, L^{da}

Vogal: Paulo José Pereira Loureiro. Empresário em nome individual.

Associação Comercial e Industrial e de Serviços de Macedo de Cavaleiros (ACISMC) - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 20 de dezembro de 2018 para o mandato de dois anos.

Direção

Presidente: Paulo Jorge da Cruz Moreira, em representação da empresa: Dolmu, L.^{da}

Vice-presidente: Pedro Luís Rodrigues Fragoso, em re-

presentação da empresa: Pedro Luís Rodrigues Fragoso.

Tesoureiro: Paulo Jorge Fernandes Pinto, em representação da empresa: Paulo Jorge Fernandes Pinto.

Secretário: João Paulo Marques Dias, em representação da empresa: A. J. Dias - Transportes, L^{da}

Secretário: Orlanda Marques da Rocha Ribeiro, em representação da empresa: António Manuel Batista - Gabinete Contabilidade, L. da

Associação dos Industriais Hoteleiros e Similares do Algarve - AIHSA - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 10 de dezembro de 2018 para o mandato de três anos.

Presidente - Vale do Garrão Urb. e Const., L.^{da} (Hotéis Ria Park), representada por Daniel José de Sousa do Adro.

Vice-presidente - Júpiter - Indústria Hoteleira, SA (Hotel Júpiter Algarve), representada por: Renato Garcez Pereira.

Vice-presidente - Sousa Coutinho - Sociedade Hot. L.^{da} (Restaurante Millénnium), representada por: Bernardo Bourbon de Sousa Coutinho.

Vice-presidente - Bar Aperitivo, representada por: José Alberto de Sousa Gião.

Vice-presidente - Cerro Mar II, L.^{da} (Apartamentos Turísticos Cerro Mar), representada por: Nuno José Batista da Silva Monteiro.

Vice-presidente - BaixaCaffe Unipessoal, L. da, representada por: Verónica Susana Carvalho Cabeceira.

Vice-presidente - Grampiam - Investimentos Hoteleiros, SA (Hotel Quinta do Lago), representada por: Daniel Alexandre Rosário do Adro.

Suplente - Alfazema Restaurantes L.^{da}, (Restaurante Dois Passos), representada por: Joaquim Alberto Rodrigues Coelho.

Suplente - Marques & Caiano (Estalagem Aeromar), representada por: José Alberto Gonçalves.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I - ESTATUTOS

ARTLANT PTA, SA - Cancelamento

Para os devidos efeitos faz-se saber que, em eleição realizada em 3 de outubro de 2018, foi deliberada a extinção voluntária da comissão de trabalhadores da ARTLANT PTA, SA. Assim, ao abrigo das disposições conjugadas previstas no número 1 do artigo 416.º e nas alíneas *a)* e *c)* do número 6 do artigo 438.º, ambos do Código do Trabalho, é cancelado o registo dos estatutos da comissão de trabalhadores da ARTLANT PTA, SA, efetuado em 11 de novembro de 2014, com efeitos a partir da publicação deste aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

II - ELEIÇÕES

Banco Comercial Português, SA - Substituição

Na composição da comissão de trabalhadores do Banco Comercial Português, SA, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 26, de 15 de julho de 2016, para o mandato de quatro anos, foi efetuada a seguinte substituição:

Pedro Miguel Dias Oliveira membro da lista G, substituído por:

Rui Manuel dos Santos Mota membro da mesma lista.

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

I - CONVOCATÓRIAS

EIKON - Centro Gráfico, SA - Convocatória

Nos termos da alínea *a)* do número 1 do artigo 28.º, da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Sul e Regiões Autónomas - SITE-CSRA, ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da lei supra referida, recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho em 11 de janeiro de 2019, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, na empresa EIKON - Centro Gráfico, SA.

«Pela presente comunicamos a V. Ex. as com a antecedência exigida no número 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, que o sindicato SITE/CSRA - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Sul e Regiões Autónomas, no dia 12 de abril de 2019, irá realizar na empresa abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, conforme disposto nos artigos 21.º, 26.º e seguintes da Lei n.º 102/2009.

Empresa: EIKON - Centro Gráfico, SA.

Morada: Estrada de Alcolombal, 101, Alcolombal, 2705-

833 Terrugem.»

II - ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

CENFIM - Centro de Formação Profissional da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica - Eleição

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa CENFIM - Centro de Formação Profissional da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica, realizada em 4 de janeiro de 2019, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 38, de 15 de outubro de 2018.

Efetivos:

José Fernando Pais Neto. Artur Miguel Tavares Rosa.

Suplentes

Joaquim Inácio Mucharreira Martins. Maria Beatriz Sanches Leocácio.

Registado em 17 de janeiro de 2019, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 3, a fl. 136 do livro n.º 1.

CONSELHOS DE EMPRESA EUROPEUS

• • •

INFORMAÇÃO SOBRE TRABALHO E EMPREGO

EMPRESAS DE TRABALHO TEMPORÁRIO AUTORIZADAS

...

CATÁLOGO NACIONAL DE QUALIFICAÇÕES

O Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro que cria o Catálogo Nacional de Qualificações, atribui à Agência Nacional para a Qualificação, IP, atual Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, IP, a competência de elaboração e atualização deste Catálogo, através, nomeadamente, da inclusão, exclusão ou alteração de qualificações.

De acordo com o número 7 do artigo 6.º daquele diploma legal, as atualizações do Catálogo, são publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, bem como publicados no sítio da internet do Catálogo Nacional de Qualificações.

No âmbito do processo de atualização e desenvolvimento do Catálogo Nacional de Qualificações, vimos proceder às seguintes alterações:

1. INTEGRAÇÃO DE NOVAS QUALIFICAÇÕES

• Técnico/a Apícola, ao qual corresponde um nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações (anexo 1).

Anexo 1:

TÉCNICO/A APÍCOLA

PERFIL PROFISSIONAL - resumo¹

	Técnico/a Apícola
DESCRIÇÃO GERAL	Gerir e implementar as tarefas relativas à produção, proteção, manutenção e
	exploração de colónias de abelhas no espaço rural, de acordo com as normas de
	qualidade dos produtos apícolas e de segurança e saúde no trabalho, tendo como
	objetivo a comercialização dos produtos da exploração apícola.

¹ Para obter mais informação sobre este perfil profissional consulte: www.catalogo.anq.gov.pt em «atualizações».

ORGANIZAÇÃO DO REFERENCIAL DE FORMAÇÃO

	Código ²		UFCD	Horas
	10184	1	Economia e enquadramento jurídico da atividade apícola em Portugal e na UE	25
	10185	2	Botânica e fisiologia vegetal/gestão da flora apícola	25
	5582	3	Biologia da abelha	50
	4437	4	Clima - fatores e caraterização	25
	5583	5	Higiene, saúde e segurança no trabalho em Apicultura	25
	10186	6	Gestão e instalação de apiários	50
	5585	7	Maneio e condução de colónias ao longo do ano	50
	5586	8	Maneio reprodutivo/povoamento e multiplicação de colónias	25
	10187	9	Criação e introdução de Rainhas	50
	10188	10	Nutrição de colónias de abelhas	25
	10189	11	Programação e organização do trabalho apícola	25
	5590	12	Sanidade apícola - doenças das abelhas	25
	5591	13	Sanidade apícola - doenças da criação	25
	10190	14	Sanidade apícola - varroose	50
gica	10191	15	Sanidade apícola - viroses, outras doenças, parasitas e predadores	25
Formação Tecnológica	10192	16	Equipamentos apícolas: sua constituição, funcionamento, manutenção e regulação	25
ção J	10193	17	Boas práticas na extração de mel	25
rma	10194	18	Associativismo apícola e medidas de apoio empresarial	25
E	3297	19	Noções de HACCP (Hazard Analysis and Critical Control Points)	25
	2893	20	Legislação relativa à atividade agrícola e animal	25
	10195	21	Gestão da exploração apícola em Modo de Produção Biológico	25
	2889	22	Gestão da empresa agrícola	50
	10196	23	Análise de investimentos apícolas	25
	2888	24	Cadernos de contabilidade agrícola	50
	10197	25	Apicultura sustentável	25
	10198	26	Produção de méis monoflorais	25
	10199	27	Polinização de culturas intensivas	50
	10200	28	Comercialização de produtos apícolas	25
	10201	29	Seleção e melhoramento de colónias	50
	10202	30	Gestão e conservação de ceras em armazém	50
	10203	31	Apiterapia	25
	10204	32	Produção de méis de melada	25
	5598	33	Produção, processamento e comercialização de pólen	25

² Os códigos assinalados a laranja correspondem a UFCD comuns a dois ou mais referenciais, ou seja, transferíveis entre saídas profissionais.

	Código		UFCD (cont.)	Horas
ica	5599	34	Produção, Processamento e comercialização de cera	25
Tecnológica	10205	35	Produção, Processamento e comercialização da propólis	25
-	10206	36	Produtos derivados do mel	25
Formação	10207	37	Ecologia apícola - desaparecimento das abelhas	25
Forr	10208	38	Análise sensorial de mel	25

Para obter a qualificação em **Técnico/a Apícola**, para além das UFCD pré-definidas terão também de ser realizadas **125** horas da Bolsa de UFCD

	Código		Bolsa de UFCD	Horas
	5438	39	Gestão integrada de recursos humanos	50
	2886	40	Empresa agrícola	25
	7825	41	Empresa - estrutura organizacional	25
	2894	42	Investimentos e rentabilidade	50
	2887	43	Princípios básicos de economia e fiscalidade	25
	5265	44	Educação ambiental	25
	4314	45	Direito e política do ambiente	25
	4305	46	Áreas protegidas	25
jica	0349	47	Ambiente, higiene e saúde no trabalho - conceitos básicos	25
nológ	6213	48	Condução e manobra de equipamentos de carga e descarga	25
o Tec	7845	49	Empresa e o meio envolvente	25
Formação Tecnológica	10209	50	Certificação e qualidade dos produtos apícolas	25
For	2853	51	Trator e máquinas agrícolas - constituição, funcionamento, manutenção e regulação	50
	2854	52	Código da estrada	25
	2855	53	Condução do trator com reboque e máquinas agrícolas	50
	2858	54	Processos e métodos de mobilização do solo	25
	6280	55	Processos e métodos de sementeira e plantação	25
	2859	56	Processos e métodos de correção/fertilização do solo	25
	6281	57	Processos e métodos de proteção fitossanitária e de aplicação de produtos fitofarmacêuticos	50
	9580	58	Comercialização agroalimentar em circuitos curtos	50

	Código		UFCD (cont.)	Horas
ica	5599	34	Produção, processamento e comercialização de cera	25
Tecnológica	10205	35	Produção, processamento e comercialização da propólis	25
Formação Teci	10206	36	Produtos derivados do mel	25
	10207	37	Ecologia apícola - desaparecimento das abelhas	25
	10208	38	Análise sensorial de mel	25

Para obter a qualificação em **Técnico/a Apícola**, para além das UFCD pré-definidas terão também de ser realizadas **125** horas da Bolsa de UFCD

Código		Bolsa de UFCD	Horas
5438	39	Gestão integrada de recursos humanos	50
2886	40	Empresa agrícola	25
7825	41	Empresa - estrutura organizacional	25
2894	42	Investimentos e rentabilidade	50